

**FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA
CURSO DE DIREITO
ISAC FERREIRA**

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO RESIDENCIAL
DAS PALMEIRAS EM RUBIATABA/GO**

**RUBIATABA/GO
2020**

ISAC FERREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO RESIDENCIAL
DAS PALMEIRAS EM RUBIATABA/GO.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professora mestre Leidiane de Moraes e Silva Mariano.

**RUBIATABA/GO
2020**

ISAC FERREIRA

**POLÍTICAS PÚBLICAS DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO
RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS EM RUBIATABA/GO.**

Monografia apresentada como requisito parcial à conclusão do curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, sob orientação da professora mestre Leidiane de Moraes e Silva Mariano.

MONOGRAFIA APROVADA PELA BANCA EXAMINADORA EM ___ / ___ / ____

Mestre em Ciências Ambientais Leidiane de Moraes e Silva Mariano
Orientadora
Professora da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestranda em Direito Constitucional Econômico Marilda Ferreira Machado Leal
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Mestre em Ciências Ambientais Pedro Henrique Dutra
Examinador
Professor da Faculdade Evangélica de Rubiataba

Dedico este trabalho à árdua batalha pela manutenção da razão, em tempos tão sombrios, em que o conhecimento tornou-se algo escasso e não valorado na sociedade alienada às discussões vulgares.

RESUMO

O objetivo desta monografia é analisar a política pública de urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras em Rubiataba/GO. Para alcançar tal finalidade, utilizar-se-á de fontes bibliográficas, bem como fontes primárias (coletas de documentos na Secretaria Municipal do Meio Ambiente e aplicação de questionário nas Unidades Escolares de Rubiataba/GO) visando constatar se a urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras atendeu a determinação do inciso VI do art. 225 da Constituição da República. Contudo, evidencia o não atendimento às incumbências elencadas no referido artigo, demonstrando falha na articulação e aplicação do Projeto Político Pedagógico nas escolas em estudo.

Palavras-chave: Conscientização; Preservação; Urbanização.

ABSTRACT

The objective of this monograph is to analyze the public policy of urbanization of the lake shore of the Residencial of Palmeiras in Rubiataba/GO. To achieve this purpose, it will be used bibliographic sources, as well as primary sources (collection of documents in the Municipal Secretariat of the Environment and application of a questionnaire in the Rubiataba/GO School Units) to verify whether the urbanization of the lake shore Residencial of Palmeiras complied with the determination of item VI of art. 225 of the Constitution of the Republic. However, evidences the non attendance to the tasks listed in the referred article, demonstrating a failure in the articulation and application of the Pedagogical Political Project in the schools under study.

Keywords: Awareness; Preservation; Urbanization.

Traduzido pela Professora Especialista Caroline Rodrigues de Lima Martins, Graduada em Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas.

LISTA DE ILUSTRAÇÃO

- Figura 1** – Porcentagem da população que vive em área urbana por região no Brasil..... **26**
- Quadro 1** – Estudo do meio ambiente nas unidades escolares de Rubiataba/GO...**46**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Constituição populacional de Rubiataba/GO.....	26
--	-----------

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CNB – Conselho Regional de Biologia

CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente

CRFB – Constituição Republicana Federativa do Brasil

MAEE – Meio Ambiente Ecologicamente Equilibrado

MDEAU – Memorial Descritivo e Explicativo de Arquitetura e Urbanismo

PCA – Plano de Controle Ambiental

PNEA – Política Nacional de Educação Ambiental

PPP – Projeto Político Pedagógico

SEMMARN – Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais

SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente

STJ – Superior Tribunal de Justiça

LISTA DE SÍMBOLOS

§ - Parágrafo

§§ - Parágrafos

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE URBANIZAÇÃO E O PAPEL DO ESTADO	16
2.1 As políticas públicas no Brasil após a Constituição de 1988.....	17
2.2 Novo modelo político das urbes	18
2.3 Criação do Ministério das Cidades	20
2.4 Atuação da democracia deliberativa	22
2.5 A visibilidade das sociedades civis.....	24
2.6 Reflexo das políticas públicas de urbanização em Rubiataba/GO	25
3 DIREITO AMBIENTAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE.....	28
3.1 Proteção ambiental constitucional.....	28
3.2 Responsabilidade administrativa.....	30
3.3 Responsabilidade penal	32
3.4 Responsabilidade civil.....	34
3.5 Fiscalização ambiental	35
4 ANÁLISE SOBRE A ORLA DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS EM RUBIATABA/GO	37
4.1 Plano de controle ambiental (PCA), memorial descritivo e explicativo de arquitetura e urbanismo (MDEAU) e licença ambiental simplificada 2611/14	37
4.2 Questionário semiestruturado aplicado nas escolas municipais de Rubiataba/GO.....	40
4.2.1 Escola Municipal Dom Juvenal Roriz	41
4.2.2 Centro Educacional Criança Cidadã.....	41
4.2.3 Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa.....	42
4.2.4 Escola Municipal Maria Rosária de Lima.....	43
4.2.5 Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo.....	43
4.2.6 Escola Municipal Professora Zelma Queiroz de Lima Alencar	44
4.2.7 Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio	44
4.3 Não efetividade da ordem social	45
5 Considerações gerais.....	47
REFERÊNCIAS	48
APÊNDICE	51

1 INTRODUÇÃO

O estudo das políticas públicas de urbanização conduz à compreensão das reformas do Estado a partir dos anos de 1990, tendo, de um lado, a privatização de áreas das políticas públicas, e de outro, o reforço do discurso participacionista, vigente na Constituição de 1988.

No mais, ao analisar a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988, nota-se o artigo 225 como marco divisório da política ambiental no território vernáculo (BRASIL, 1988). Assim, ao estabelecer o meio ambiente ecologicamente equilibrado (MAEE) como direito dos brasileiros, bem como de uso comum e essencial à qualidade de vida, também, atribui ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para presentes e futuras gerações.

Nesta perspectiva, de acordo com o artigo 225 do CF/88 (BRASIL, 1988), observa-se a defesa e preservação pelo Poder Público e pela coletividade, de um bem público (MAEE), cujo modo de apropriação dos seus elementos constituintes (pela sociedade), pode alterar as suas propriedades e provocar danos ou, ainda, produzir riscos que ameacem a sua integridade. Entretanto, a coletividade deve ter assegurado o seu direito de viver num ambiente que lhe proporcione uma qualidade de vida e também precisa utilizar os recursos ambientais para satisfazer suas necessidades (MILARÉ, 2000).

Assim, o processo de apropriação e uso dos recursos ambientais não acontece de forma tranquila. Há interesses em jogo e conflitos (potenciais e explícitos) entre atores sociais que atuam de alguma forma sobre meios físicos naturais e construídos, visando o seu controle ou a sua defesa (BECHARA, 2019).

Cabe, portanto, ao Poder Público, conforme Bechara (2019), o dilema entre a necessidade de assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum da população e a definição do modo como devem ser apropriados os recursos ambientais na sociedade, resultando num processo decisório sobre a sua destinação (uso, não uso, quem usa, como usa, quando usa, para quê usa, entre outros).

No mais, adotar-se-á a corrente teórica amparada por Milaré (2000), por reforçar que o direito ao MAEE transcende a esfera do indivíduo, superando o interesse coletivo e projetando-se como direito transgeracional, fixando

responsabilidades desta geração para com as gerações futuras, e assim, sucessivamente. Pertence à generalidade de indivíduos que habitam a esfera terrestre e consubstanciada no dever de proteção e defesa para que haja sustentabilidade ambiental.

Pertence à terceira¹ geração ou dimensão, caracterizados estes como sendo direitos difusos², coletivos³ ou individuais homogêneos⁴. Depreendem-se da figura do indivíduo e destinam-se a proteger uma pluralidade de sujeitos envolvidos, conjuntamente com o direito à fraternidade, solidariedade, paz, ao patrimônio histórico e cultural e do consumidor (PAULO, 2017).

O direito ao MAEE surge no contexto nacional como política pública educativa e necessária ao desenvolvimento da consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos socioambientais (PAULO, 2017).

Portanto, no presente estudo, buscou-se responder a seguinte indagação: na urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras em Rubiataba/GO, o poder público atendeu o art. 225, VI da CRFB?

Na procura de respostas plausíveis, foi utilizado o método hipotético dedutivo (macro para o atingir o micro), bem como pesquisa qualitativo-dedutiva (questionários distribuídos na unidades educacionais municipais, que encontram-se no apêndice da monografia), fontes bibliográficas (livros, dissertações e teses) e fontes primárias, no que tange à licença ambiental simplificada nº 11732/2014, que possibilitou a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras em Rubiataba/GO.

¹ Direitos humanos oriundos a partir de 1960, norteados pelo ideal de fraternidade ou solidariedade, estando alicerçados nos direitos difusos e coletivos (PAULO, 2017).

² Caracterizados como direitos transindividuais, ou seja, que não pertencem a um único indivíduo, os direitos difusos atendem a um grupo de pessoas ou a coletividade afetada por determinada situação como em caso de desabamentos, desequilíbrio do meio ambiente, prejuízos financeiros, entre outros (NETTO, 2017).

³ Refere-se aos direitos de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si por uma relação jurídica. Os titulares do direito, embora tratados coletivamente, são determináveis ou passíveis de identificação, pois possuem vínculo jurídico (NETO, 2017).

⁴ O direito individual homogêneo é coletivo típico, isto é, trata-se de uma espécie de direito coletivo, em que os sujeitos são sempre mais de um e determinados. Na hipótese do direito individual homogêneo, a ação judicial é coletiva, não intervindo o titular do direito subjetivo individual (NETO, 2017).

Da análise dos dados obtidos, percebe-se que não houve um planejamento pedagógico quanto à política pública de urbanização para que se atendesse ao dispositivo constitucional, no que tange a promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Ainda, observa-se uma preocupação com a arquitetura, urbanização, bem como caracterização do empreendimento, mas não houve o cumprimento ao dispositivo constitucional, art. 225 da CF/88, resultando em uma obra sem preocupação com a política educacional no município. Logo, é de interesse desta pesquisa, analisar apenas o cumprimento do inciso VI do artigo supra.

Neste sentido, deve-se dizer que ao abordar a construção da conscientização ambiental, na preservação da orla do Lago Residencial das Palmeiras no município de Rubiataba/GO, permite visualizar a força pública na esfera educacional, ou seja, conhecer a atuação do poder executivo em ações socioambientais que conduzam a reflexão social.

O acervo científico desta pesquisa contribuirá com dados capazes de sensibilizar e conscientizar a comunidade, por meio da Educação Ambiental, objetivando a compreensão dos benefícios e vantagens advindos da conscientização ambiental fomentada por meio do poder público local.

Por sua vez, o estudo está delimitado em três capítulos que constituem a temática abordada. No primeiro capítulo, intitulado “as políticas públicas de urbanização e o papel do estado”, discute-se as ações individuais e coletivas que resultam em mais envolvimento social nas decisões implementadas no Brasil. Logo, será discutido o longo trajeto até a implementação da democracia participativa no território brasileiro, fruto de conquistas das sociedades civis, esbarrando-se nas raízes autoritárias que tentam desconsiderar o caminhar democrático nacional.

No segundo capítulo “direito ambiental e proteção ao meio ambiente”, analisa-se a proteção constitucional e os tipos de responsabilidade sofridos por agentes causadores de danos ambientais. Analisar-se-á que a tríplice responsabilização é medida necessária para as políticas públicas versarem sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Assim, tais atribuições asseguram o uso do poder de polícia, por parte estatal, contribuindo para a redução da degradação ambiental.

Por fim, o terceiro capítulo, “análise sobre a orla do lago residencial das palmeiras no município de Rubiataba/GO”, verifica-se o não atendimento ao art. 225, VI da CRFB, por meio do estudo do projeto de urbanização, amparado no questionário distribuído nas escolas municipais. No mais, no que tange as políticas públicas capazes de implementar, nas redes de ensino, ações e/ou projetos visando à preservação ambiental dos ecossistemas existentes no Lago Residencial das Palmeiras, não houve o cumprimento constitucional.

2 AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE URBANIZAÇÃO E O PAPEL DO ESTADO

Neste primeiro capítulo será abordada a temática das políticas públicas de urbanização no Brasil, recorrendo-se aos movimentos e atos de grupos ativistas que corroboraram para as mudanças ocorridas no pós-Constituição. Assim, será analisada, por meio de fontes bibliográficas, as reformas do Estado a partir dos anos de 1990, tendo, de um lado, a privatização de áreas das políticas públicas, e de outro, o reforço do discurso participacionista, vigente na Constituição de 1988.

Assim, o estudo feito neste capítulo permitirá ao leitor compreender a organização política fundamentada na CF/88 e a força atribuída a participação popular na manutenção de políticas públicas que envolvam os brasileiros como sujeitos de tomadas de deliberações. Ainda, por ser uma constituição cidadã, o poder emana do povo, bem como decisões referentes à proteção do meio ambiente.

Preliminarmente, desde os primórdios da civilização Greco-Romana, por volta do ano de 300 a.C., já se evidenciava a necessidade de participação do Estado nos assuntos da sociedade para torná-la harmoniosa. Na continuidade da linha histórica evolutiva, os mercantilistas, entre o século XV e final do século XVIII, defendiam uma intervenção estatal ampla nos assuntos socioeconômicos (ROLIM, 2016). Contudo, autores clássicos, como Adam Smith (1776), se posicionavam por mudanças na concepção em relação aos mercantilistas, minimizando em suas teorias a relevância do Estado, pregando uma economia de livre mercado (a origem do liberalismo).

Entretanto, conforme observado na crise de 1929, o livre mercado não perdurou, pois a recessão generalizada provocada pelo colapso econômico não foi temporária, como pregado pelos estudiosos, havendo assim a necessidade de uma ampla intervenção do Estado na promoção de políticas públicas. A partir deste momento, o objetivo era fazer com que as economias voltassem a crescer e recuperar o nível de emprego para população. Neste sentido, esta função estatal perdura até os dias atuais (ROLIM, 2016).

Na perspectiva intervencionista, de acordo com Resende (2001), o Estado conduz a política monetária e fiscal, controlando as flutuações econômicas e influenciando a distribuição de renda dos habitantes, bem como direcionando o crescimento e o desenvolvimento financeiro. A partir da grande depressão ocorrida na década de 1930, volta-se para a necessidade de o governo intervir na economia,

a criar políticas com o objetivo de combater a inflação e desemprego, sendo objetivo público garantir as políticas públicas em benesses sociais. Isso porque, antes do período citado, a proposta do Estado consistia na promoção dos serviços essenciais (justiça e segurança) à coletividade e isso não induzia o setor privado a produzir, não estimulando a criação de empregos.

As atribuições do Estado, seja governo federal, estadual ou municipal, têm o interesse na promoção do crescimento econômico (em termos quantitativos) e desenvolvimento econômico (em termos qualitativos). Para que isso ocorra, as três esferas do governo precisam se alinhar em prol da população, atingindo os polos macroeconômicos e regionais (ROLIM, 2016).

Logo, o direito ao MAEE surge no contexto nacional como política pública educativa e necessária ao desenvolvimento da consciência crítica acerca das instituições, atores e fatores sociais geradores de riscos e respectivos conflitos socioambientais.

2.1 As políticas públicas no Brasil após a Constituição de 1988

Para que haja implementação de uma política urbana vigorosa, de acordo com Santos (1999), é necessária a dependência de uma quantidade expressiva de recursos públicos e de diretrizes da política pública estruturada e com continuidades ao longo do tempo. Assim, a eficácia da política não se estabelece apenas no interior do aparato estatal e sua implantação, mas na interseção de interesses e projetos com a sociedade civil, gerando a conscientização coletiva.

Ao analisar a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), promulgada em 1988, nota-se que fora precedida de intensa mobilização social, garantindo a incorporação de demandas de muitos setores que formam a nação (MACHADO, 2012).

Vale destacar dois aspectos presentes no texto constitucional (BRASIL, 1988) que merecem uma reflexão. O primeiro, diz respeito às diretrizes do Capítulo II, dedicado à política urbana. Já o segundo fator, ligado aos mecanismos que garantam a possibilidade de participação/ampliação da sociedade nos processos de junção das políticas públicas, nos quais se mostraram essenciais para o desenho da democracia no Brasil nos tempos atuais.

Assim, a CRFB/88, tornou-se progressista, pois reconheceu formalmente novos direitos e criou novos mecanismos de participação política, ao lado dos tradicionais procedimentos da democracia representativa permeados nas terras vernáculas. Logo, as raízes jurídicas para a estruturação/ implantação, tanto da legislação específica da política, quanto dos mecanismos de controle social, já estavam presentes no texto constitucional ampliando o processo democrático (DAGNINO, 2002).

Após o golpe militar no Brasil (1964-1985), a luta por sua redemocratização, aliou-se à reivindicação dos movimentos sociais, na busca por maior participação nas tomadas de decisões, requerendo, para isso, a criação de instituições participativas e de debates públicos, eixo das nações democráticas ocidentais. (DAGNINO, 2002).

Desta forma, existe um rompimento com a visão maniqueísta (bom versus mau), por parte da literatura, desde tempos remotos até os dias atuais, que contrapõe Estado e sociedade, apontando, portanto, para uma relação menos dicotomizada e marcada por combinações sociopolíticas. Mais a mais, o cerne do debate é a inteligência de que não há um comportamento homogêneo/igualitário de grupos que compõem a sociedade civil brasileira, nem dos agentes estatais (governantes) (DAGNINO, 2002).

2.2 Novo modelo político das urbes

Com a promulgação da Constituição brasileira, em 5 de outubro de 1988, surgiu um processo de reforma institucional, vinculado no plano local. Desse modo, uma das principais reformas, ocorreu nas estruturas jurídicas dos municípios que, após a promulgação da Carta, adotaram um novo modelo de política e gestão da urbe: democrática, em relação às condições de implantação e atores políticos governamentais e, universalista, quanto aos direitos sociais na cidade e redistributiva, para todos os habitantes, dos ônus e custos da urbanização. Fundamentada nestes três elementos (democracia; universal; e redistribuição), estavam estabelecidos os parâmetros para a construção dos marcos legais subsequentes para a política urbana (TONELLA, 2009).

Desta forma, as Constituições Estaduais e Leis Orgânicas dos municípios, foram influenciadas diretamente por essa nova roupagem institucionalizada pela CRFB. Houve, assim, um abandono formal e concreto do planejamento urbano, substituído pela concepção de gestão (ampla), refletindo-se nos elementos estruturais que os órgãos públicos dispunham para gerir recursos, oferecendo uma maior equidade na distribuição orçamentária (BONDUKI, 2008). Tal alternância de controle público foi instituída na própria Carta Constitucional, conforme se observa no art. 23: “é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promoverem programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais”. Ainda, relacionada a Política Urbana, o art. 182, parágrafo 1º, disciplina que: “o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana”. Assim, percebe-se, a presença formal dos elementos de gestão das cidades brasileiras, quais sejam: democracia; modelo universal; e protótipo redistributivo (BRASIL, 1988).

Deste arcabouço formal, as desigualdades no acesso ao solo urbano, assim como o problema da moradia para a população de baixa renda, podem ser instrumentalizadas por mecanismos jurídicos ditados na CRFB. Assim, a própria Carta Constitucional favoreceu a uma amplitude de poderes à esfera municipal, coibindo e punindo-se as especulações imobiliárias. Cabe aos governantes, vinculados ao poder executivo e legislativo, lançarem mão de estratégias, como taxações progressivas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), parcelamento ou edificação compulsória e até a desapropriação de imóveis (ROLIM, 2006).

Ao observar o Estatuto da Cidade, Lei n. 10.257, de julho de 2001, constata-se a formalização de uma política urbana participativa, inclusiva, acessível e com controle social. No mais, no capítulo da Gestão Democrática, art. 2º, II⁵, há

⁵ Art. 2º. A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações;

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

(...).

previsão quanto à política urbana, a ser exercida com gestão democrática e inclusiva, por meio da participação social (associações representativas dos segmentos da comunidade) na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano (BRASIL, 2001).

Na lei retromencionada, capítulo IV, art. 43, prevê a garantia da gestão democrática da cidade, devendo ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos: órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal; debates, audiências e consultas públicas; conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal e iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano. Logo, percebe-se a valoração contida tanto na CRFB, quanto em leis infraconstitucionais, atribuindo-se aos princípios democráticos, desde o instante de formulação de assuntos de interesse urbano, até a criação de lei e de programas que viabilizem a implantação destes projetos em prol do bem-estar da população (BRASIL, 2001).

O acesso à água, esgoto, eletricidade, transporte, educação, lazer, entre outros direitos, são permeados por leis constitucional e infraconstitucional dos estados federados do Brasil, garantindo-se à população, por meio da vida moderna, acesso à cidade. Para que haja a efetivação de tais direitos, são necessários vínculos que favoreçam a participação popular, originando-se em processos democráticos e participativos.

Apesar disso, a incorporação dos Planos Diretores, a serem elaborados pelas prefeituras e aprovados pelos legislativos, depende da implementação do Estatuto por parte dos municípios. Mais uma vez, o aspecto formal e material não condiz com a realidade. Isto porque o poder executivo resiste na aplicação da lei, mesmo com a previsão nos planos diretores.

2.3 Criação do Ministério das Cidades

Em 2003, no governo Lula, ações na área habitacional foram implantadas, havendo um tratamento integrado das políticas urbanas brasileiras, superando-se o recorte setorial da habitação, do saneamento, dos transportes e mobilidade urbana para integrá-los, levando-se em consideração o uso e a ocupação do solo. Isto se deu devido à criação do Ministério das Cidades, marcando-se uma significativa

relevância dos movimentos sociais com as lutas urbanas, estruturando-se o Ministério das Cidades e o tornado uma novidade, não só no território brasileiro, mas em toda a América Latina (TONELLA, 2009).

Com a criação e implantação do Ministério citado, notou-se que, no passado recente, as marcas da política urbana foram ausência de planejamento e desarticulação, resultando na inexistência da democracia participativa (TONELLA, 2009). Citando caso análogo, por exemplo, surge à política de habitação, com o fim do Banco Nacional da Habitação (BNH), em 1986, seguindo-se uma constante reformulação no setor, com descontrole nos gastos públicos. Ou seja, antes da outorga Constitucional de 1988, para Bonduki (2009), a política habitacional esteve subordinada a sete ministérios ou estruturas administrativas diferentes, não tendo o governo federal quaisquer formas de controle, refletindo a necessidade de um ministério que abarcasse tal problemática e resolvesse aplicando-se os direitos democráticos e participativos expressos na CRFB.

Com a criação do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Popular, aprovado pelo Senado, em 2005, de iniciativa popular, o projeto de Lei 2.710/92 tornou-se um elo na luta por moradia de interesses sociais no Brasil. Assim, tal projeto consubstanciou-se na Lei Federal 11.124/05, instituindo o Sistema e o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS/ FNHIS) e seu Conselho Gestor, criando as condições legais e institucionais para a consolidação e viabilização do setor habitacional como política de Estado a nível macro e micro. Sua tramitação levou 14 anos, mas representou uma vitória, vigorando-se a inteligência de que por meio da iniciativa popular seria constituída uma exceção ao princípio da reserva de iniciativa do chefe do poder executivo, sendo sancionado pelo presidente da república (TONELLA, 2009). As iniciativas democráticas e participativas, previstas no texto constitucional, junto ao Ministério das Cidades, possibilitam uma análise da estrutura habitacional no território brasileiro. Atualmente, conforme o gráfico abaixo há mais habitantes na área urbana à área rural. Essa informação viabiliza esforços governamentais capazes de atender a demanda populacional, ofertando um espaço em consonância com o art. 225 da Carta Constitucional Brasileira.

2.4 Atuação da democracia deliberativa

Após a vigência dos princípios justapostos no texto constitucional, cabe analisar a força da participação popular no campo da política urbana, refletindo em torno da aplicabilidade da democracia no Brasil, considerando as possibilidades de implementação da democracia deliberativa e os limites da democracia representativa.

Ainda, quanto aos conceitos de democracia deliberativa e representativa, cabe diferenciá-los para facilitar o entendimento. Assim, a democracia deliberativa consiste nos diferentes processos de participação pública na tomada de decisões, durante a fase de deliberação, consideração e debate. Na vontade/deliberação participativa, a sociedade civil organizada, tendo voz ativa, representa um papel central como interlocutores das autoridades públicas (TONELLA, 2009).

Dessa forma, há a defesa do exercício da cidadania estendendo-se para além da mera participação no processo eleitoral, exigindo uma participação mais direta dos indivíduos no domínio da esfera pública, em um processo contínuo de discussão e crítica reflexiva das normas e valores sociais a serem implantados. Já a democracia representativa/ democracia indireta refere-se a uma forma de governo em que o povo elege representantes que possam defender, gerir, estabelecer e executar os interesses da população, que se mantém de longe a observá-los (BARROS, 2004).

Esclarecido tais conceitos, o Brasil adota o modelo de democracia representativa, originando-se largas discussões acadêmicas, indicando-se as possibilidades de ampliação da participação democrática, facilitando a busca de superação do modelo de democracia liberal representativa (TONELLA, 2009).

Partindo-se da realidade brasileira, o modelo de democracia representativa é permeado por insatisfações e limitações, favorecendo a política abstrata, plantada em meio a uma, ainda, concreta exclusão social (TONELLA, 2009).

Isto se verifica ao analisar a história política de nações ocidentais democráticas em que princípios de cidadania, igualdade e liberdade são amplamente reconhecidos como direitos emancipatórios da vida social, embora não sejam fidedignamente aplicados. Porém, na sociedade vernácula, adotam-se os princípios de exclusão e desigualdade como forma de regulação social, sem haver

questionamentos com objetivos de solucionar essas desigualdades sociopolíticas. Além disso, dependendo do grupo social a que se está vinculado, o acesso a bens e direitos ocorre de diferentes formas, não havendo a primazia do princípio basilar da igualdade (BARROS, 2004).

País marcado pelo racismo velado e sexismo, que são dispositivos de hierarquização, combinando-se com a desigualdade e exclusão, abundantemente disseminados em relações do dia a dia. No Brasil nascer mulher é sinônimo de ser caracterizada pelo princípio da exclusão, manifestando-se na distinção entre o público e o privado e no princípio da integração desigual, representado por sua participação em formas desvalorizadas da força de trabalho, embora haja elementos constitucionais de proteção (art. 7º, XX da CRFB). Quanto ao racismo, há uma desvalorização de postos no mercado de trabalho relacionada à hierarquização das etnias, contribuindo-se para a integração da desigualdade (SANTOS, 2006).

Entretanto, a partir da década de 90, aprofundaram-se discussões em torno de um processo de democratização brasileiro, por meio de liberdade de imprensa, eleições livres, muitos partidos políticos, entre outros, pressupondo que as ações diárias sejam interpostas por valores democráticos e participação na tomada de decisões envolvendo o coletivo. Por isso, esta democratização não pode ficar contida apenas na esfera constitucional, mas, pelo contrário, espalhar no tecido social e na cultura política do país, tornando-se um processo permanente da soberania popular (ABRITZER, 2004).

Diante dessas questões expostas, frisa-se que a garantia de manutenção e ampliação dos espaços de intervenção, acumulando-se experiências participativas, vêm superando a dicotomia entre democracia formal e inclusão sociopolítica. O que se observa é a multiplicação de experiências de democracia participativa ou democracia popular, que têm como agentes grupos sociais subalternos, organizados em movimentos sociais, e protagonistas que se encontram atuando na esfera estatal, cuja proposta política é a de facilitar a superação do modelo vigente, tornando-o Brasil um país para todos.

2.5 A visibilidade das sociedades civis

O Partido dos Trabalhadores (PT) foi responsável por ser o expoente, no que diz respeito à articulação entre os movimentos sociais, as demandas da população e a política partidária, sendo o unificador do projeto democrático popular construído ao longo de mais de vinte anos com a CRFB (BEZERRA, 2019).

Desse modo, inicialmente, originou-se o interesse pela manifestação popular como forma de gerir o Estado. Contudo, essa solução não era uma receita simplista, visto que o cenário era mais complexo, não cabendo ondas de otimismo. Mesmo assim, na plataforma do governo petista elementos de democracia popular foram inclusos. (BEZERRA, 2019).

Em 2002, quando Lula assume a presidência, surgiu uma ampliação do formato participativo, o estendendo a nível estadual e municipal. Por análises documentais, isto se evidencia, havendo referência a reformulação da relação entre Estado e sociedade, solidificando a base democrática brasileira. Com isso, nota-se que o governo brasileiro optou pela gestão participativa e uma repactuação entre governo federal, estadual e municípios, disseminando a democracia participativa (SADER, 2002).

Ainda, percebe-se a qualidade do envolvimento dos militantes em manifestações de massa por melhores condições da vida urbana, principalmente integrantes dos movimentos populares (Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST; Central de Movimentos Populares – CMP; Movimento Nacional de Luta por Moradia – MNLM; e Confederação Nacional das Associações de Moradores – CONAM), constatando-se a efetividade de inclusão social nas políticas públicas de urbanização. No mais, em conferências, por agirem como delegações, esses entes conseguem nitidez e destacam-se entre os delegados; participam representados pelas cores do movimento e palavras de ordem de identificação com a sociedade participativa. (BEZERRA, 2019).

Assim, os movimentos citados possuem em comum a luta por direitos iguais na sociedade brasileira, além da capacidade de organização em conjunto em todo país; terem sua origem no interior das lutas pela Reforma Urbana da década de 1980; apresentarem congregação de movimentos locais diversificados sem os amarrarem em uma estrutura decisória hierarquizada, facilitando a comunicação dos

membros; participarem na realização de congressos periódicos como momentos principais de elaboração das lutas coletivas no país e internacionalmente (BEZERRA, 2019).

Desse modo, após a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve um reconhecimento, por parte da sociedade, de méritos relevantes destacados em seu texto, possibilitando a estruturação de elementos de controle social sob as políticas públicas de urbanização. No mais, ainda há exigência de cumprimento da legislação existente, garantindo a consolidação das políticas e do controle social por meio da implementação dos conselhos temáticos, em todo o território nacional e, em todos os níveis de governo (BEZERRA, 2019).

Assim, relacionado às questões ambientais, há um amálgama da esfera pública com os movimentos sociais, vinculados a democracia participativa, fornecendo ao grupo social, integração. Os movimentos populares relatados acima, se apresentam com um formato participativo, ao mesmo tempo, inovando a relação a outros Conselhos e fóruns, pressupondo um sistema de participação e representação democrático. Logo, o principal desafio consiste em torná-los deliberativos para a área da política urbana (ROLIM, 2006).

De modo geral, a cultura brasileira ainda exige dos governantes que estes se coloquem como os únicos responsáveis por conseguir verbas para a localidade, gerando-se uma transferência de responsabilidade na busca de verbas pelos que têm trânsito político.

Isso gera o não diálogo com as sociedades, quanto aos recursos e o desenho da política pública urbana. Assim, cabe aos futuros governantes um instante de inclinação para as mudanças de direção aos planejamentos pactuados com a sociedade e vice-versa, não apenas com a classe política. Nesse sentido, verifica-se que o futuro deva ser um momento de inflexão e mudança de direcionamento para um planejamento pactuado com a sociedade, e não apenas com a classe política.

2.6 Reflexo das políticas públicas de urbanização em Rubiataba/GO

As informações relacionadas ao município de Rubiataba/GO serão pormenorizadas no terceiro capítulo desta monografia. Entretanto, para que haja

uma compreensão das políticas públicas urbanas voltadas ao objeto a ser analisado, trarei informações gerais quanto ao fluxo populacional da mencionada urbe. Antes, porém, é válido discorrer quanto à porcentagem de pessoas que residem na zona urbana, de acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE do ano de 2015.



Figura 1: Porcentagem da população que vive em área urbana no Brasil.
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (2015).

Conforme a figura 1, na região Centro-Oeste, a maior parte da população vive na área urbana, sendo necessárias políticas públicas de urbanização que atendam e contemplem propostas ao envolvimento de sujeitos coletivos na construção de um sistema nacional de desenvolvimento urbano amparado em modelos de democracia participativa que instiguem os cidadãos a fazerem parte na tomada de decisões que afetarão o seu futuro.

Ainda, de acordo com a tabela 1, há dados discriminando a constituição populacional de Rubiataba/GO. Observa-se, de acordo com a pesquisa coletada em 2015, um número populacional próximo de vinte mil habitantes. Destaca-se que a maioria da população faz parte da esfera urbana, demonstrando-se a relevância de políticas públicas urbanas, democráticas e participativas que atendam estes indivíduos.

Município	Total	Urbana	Urbana na sede	Total percentual	Urbana na sede municipal percentual	Área total Km ²	Densidade demográfica unidade territorial da	Município
							Hab/Km ²	
Rubiataba	8.915	6.184	5.989	00,00%	4,00%	48,3	25,28	8.915

Tabela 1: Constituição populacional de Rubiataba por zonas
Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – 2015.

Feito estes apontamentos referentes à esfera das políticas públicas urbanas, observa-se um longo trajeto até a implementação da democracia participativa no território brasileiro, fruto de conquistas das sociedades civis. Ainda, constatam-se raízes autoritárias no Brasil, desconsiderando o caminhar democrático nacional. Logo, no próximo capítulo, será desenvolvida a estrutura de conscientização e proteção ao meio ambiente.

3 DIREITO AMBIENTAL E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Nesta seção, será abordada a proteção ao meio ambiente, disciplinada no art. 225, § 3º, da CRFB, quanto às atividades e condutas que forem consideradas lesivas ao ambiente, obrigando, as pessoas jurídicas ou físicas, as punições administrativas, civis e penais, mesmo que não haja culminação de restaurar os danos ocasionados. Para isso, recorrer-se-á a autores da temática, dentre eles, destacam-se Canotilho e Leite (2008), Milaré (2000), Bechara (2019) entre outros que contribuirão para a compreensão do referido dispositivo constitucional, demonstrando a tríplice responsabilização ambiental, estando, portanto, o causador de danos ambientais, sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal, de modo independente e simultâneo.

Assim, considerado como direito fundamental, o meio ambiente ecologicamente equilibrado envolve cuidado, proteção e prevenção, por parte de toda a coletividade, consoante disciplina do art. 225 da CRFB (BRASIL, 1988).

A degradação ambiental surge no contexto atual como um dilema que precisa ser enfrentado diretamente pela sociedade, pois ela gera consequências, em longo prazo, na vida das pessoas, constituindo uma ameaça ao bem-estar e a qualidade de vida⁶.

Desse modo, quaisquer alterações na flora podem gerar lesões aos bens ambientais, sendo cabal a apreciação da responsabilidade, seja administrativa, penal ou cível. Entretanto, preliminarmente, analisar a evolução histórica do direito ambiental.

3.1 Proteção ambiental constitucional

O artigo 225 apresenta-se como uma síntese de todos os dispositivos ambientais que integram a Constituição. Condensação que não resulta em totalidade ou referência única. Ainda, os seus princípios referem-se à proteção do fundamento

⁶ De acordo com Freitas (2014), contrariando a teoria geral, o desenvolvimento econômico importa, inevitavelmente, em sacrifício para o meio ambiente. Logo, obras de grande impacto, como as usinas hidroelétricas, exploração de petróleo no mar, extração de minérios e até mesmo determinadas práticas de agricultura, embora causem problemas ambientais, são, por outro lado, essenciais ao combate a pobreza. Assim, a inexistência de desenvolvimento econômico traz consequências nefastas, como a criação de bolsões de pobreza com muita miséria, a violência e o domínio de grupos criminosos.

da vida e saúde, à salvaguarda da dignidade da pessoa humana e à funcionalização ecológica da propriedade perante a conscientização social (CANOTILHO; LEITE, 2008).

Conforme o estudo do artigo retromencionado, nota-se a colocação do pronome indefinido **todos**, caracterizando-se, em uma interpretação restrita, a crença que apenas brasileiros e estrangeiros residentes no país teriam direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Entretanto, por um olhar macro, observa-se que qualquer pessoa, residente ou não no Brasil teria direito a tal benesse. Assim, um indivíduo não residente em terras vernáculas, que fosse atingido pessoalmente, sofrendo danos ambientais, seria protegido pela Carta Constitucional. Portanto, cabe uma ressalva quanto à tutela da dignidade da pessoa humana, indo além da cidadania brasileira, respaldando uma visão universalista consagrada por direitos instituídos na CRFB (CANOTILHO; LEITE, 2008).

Corroborando essa interpretação, Machado (2012), salienta que o uso do pronome **todos** amplifica a dimensão da norma jurídica, pois não restringe e nem exclui quem tem direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Visto dessa forma por ele, atribui-se a um direito de cada pessoa humana, não sendo dependente de nacionalidade, raça, sexo, idade, estado de saúde, profissão, renda ou residência. Ou seja, é ao mesmo tempo, um direito individual, não se esgotando em uma única pessoa e, coletivo indeterminado, caracterizado como direito transindividual e de interesse difuso.

Para Milaré (2000) o conceito de meio ambiente trata-se de uma noção 'camaleão', que exprime, queiramos ou não, as paixões, as expectativas e as incompreensões daqueles que dela cuidam. Ainda, no sentido vulgar, a palavra ambiente indica lugar, o sítio, o recinto, o espaço que envolve os seres vivos ou as coisas. Redundante, portanto, a expressão meio ambiente, uma vez que o ambiente já inclui a noção de meio. Todavia, a expressão é consagrada na língua portuguesa, pacificamente utilizada pela doutrina, lei e jurisprudência de nosso país que, preferencialmente, falam em meio ambiente, e não em ambiente apenas.

Na linguagem técnica, meio ambiente é a combinação de todas as coisas e fatores externos ao indivíduo ou população de indivíduos em questão, sendo constituído por seres biótipos e abiótipos e suas relações e interações (MILARÉ, 2000).

Juridicamente, a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/81) define meio ambiente como o “conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (art. 3º, I) (BRASIL, 1981).

Sem negar a unicidade do meio ambiente, a doutrina o subdivide, para fins de estudo, em meio ambiente natural (elementos da natureza, tais como flora, fauna, águas, atmosfera, os quais interagem entre si para assegurarem o equilíbrio dos ecossistemas); meio ambiente artificial (espaço construído pelo engenho humano – cidade); meio ambiente cultural (composto por elementos naturais e artificiais, materiais e imateriais, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos grupos formadores da sociedade); e meio ambiente do trabalho (consiste no local onde as pessoas desenvolvem suas atividades laborais) (BECHARA, 2019).

Conforme o art. 225 da Constituição Federal de 1988, § 3º, as atividades e condutas que forem consideradas lesivas ao ambiente, obrigarão, as pessoas jurídicas ou físicas, as punições administrativas e penais, mesmo que não haja culminação de restaurar os danos ocasionados (BRASIL, 1988).

Desse modo, pela inteligência do referido dispositivo constitucional, há a tríplice responsabilização ambiental, estando, portanto, o causador de danos ambientais, sujeito à responsabilização administrativa, cível e penal, de modo independente e simultâneo.

3.2 Responsabilidade administrativa

Por meio da Lei nº 9.605/98, quaisquer poluidores (pessoa física ou jurídica), do direito público ou privado, que por ação ou omissão, acarrete danos a tutela jurídica dos bens ambientais, podem ser responsabilizados administrativamente. Assim, respeitando as competências estabelecidas na legislação, as sanções administrativas são penalidades impostas por órgãos vinculados de forma direta ou indireta aos entes estatais (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), objetivando impor regras de conduta aqueles ligados à administração pública (FIORILLO, 2009).

Nota-se que as sanções administrativas resultam da desobediência das normas da administração, estabelecidas em leis, regulamentos ou até mesmo por força contratual, acarretando uma responsabilidade ao poluidor para com qualquer órgão público.

No mais, sua fundamentação refere-se, especialmente, a capacidade que as pessoas jurídicas de Direito Público têm de impor condutas aos administrados em razão do poder administrativo inerente a todas as entidades estatais, nos limites de suas competências legislativas e institucionais.

O estudo do art. 14, caput, da Lei nº 6.938/81 trata sobre a responsabilidade administrativa, não se dispensando a existência de culpa. Logo, interpreta-se que as sanções administrativas exigem dolo ou culpa. Os transgressores que provocarem danos ambientais, estarão sujeitos às penalidades da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, quais sejam, multas simples ou diárias, variando nos valores de, no mínimo, 10 e, no máximo, 1.000 obrigações reajustáveis do tesouro nacional. Também poderão perder ou ter restritos incentivos fiscais concedidos pelo poder público, assim como perda de linhas de financiamento em unidades oficiais de crédito (bancos) (BRASIL, 1981).

No entanto, a aplicação e a execução das penas (responsabilidade administrativa) limitam-se aos transgressores, isto é, somente podem ser aplicadas a quem efetivamente praticou a infração.

Em face disto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), conforme o informativo 650 é claro ao discorrer sob o assunto. Para Campbell (2018), a responsabilidade administrativa ambiental é de natureza subjetiva. A aplicação de penalidades administrativas não obedece à lógica da responsabilidade objetiva da esfera cível (para reparação dos danos causados), mas deve obedecer à sistemática da teoria da culpabilidade, ou seja, a conduta deve ser cometida pelo alegado transgressor, com demonstração de seu elemento subjetivo, e com demonstração do nexo causal entre a conduta e o dano.

Desse modo, a própria administração aplica as sanções, resultando desde uma simples advertência à aplicação de multas, interdição de atividades e, inclusive, a suspensão provisória do trabalho realizado pelo poluidor (FIORILLO, 2009).

Em vista disso, Fiorillo (2009) menciona como formas de sanções administrativas à apreensão de bens, suspensão de venda e fabricação de produtos,

destruição ou mesmo inutilização de produtos, embargo ou mesmo suspensão parcial ou total de atividades e ainda restritiva de direitos, bem como embargo ou mesmo demolição de obras.

Os rendimentos provenientes de multas por infração ambiental, poderão ser direcionados para o Fundo Naval, Fundo Nacional do Meio Ambiente, fundos estaduais e municipais, visando resguardar a tutela jurídica dos bens essenciais à sadia qualidade de vida, conforme preceitua o art. 225 da CRFB (FIORILLO, 2009).

3.3 Responsabilidade penal

Realizada pelo Poder Judiciário, através da Ação Penal Pública Incondicionada (APPI), a responsabilidade penal ambiental, constitui-se na aplicação de penalidade tais como, multas, prisões, entre outras. Logo, é necessária a atuação e a denúncia, por parte do Ministério Público, estando vinculada ao art. 24 do Código de Processo Penal (CPP) e ao art. 100, § 1º do Código Penal (CP) (ALMEIDA, 2012).

De acordo com Canotilho e Leite (2008), a Constituição Federal de 1988 permitiu a penalização da pessoa jurídica, sendo vista como um avanço, ao passo que foi constatado que os grandes desgastes ambientais não ocorriam por conta de atividades particulares, ocasionadas por pessoas físicas, e sim de forma cooperada, pessoas jurídicas. Desse modo, ambos os autores asseveram que quanto à responsabilidade penal da pessoa jurídica não é aceita de maneira pacífica, ponderando-se que não há como haver um crime sem a intervenção humana.

Por meio da Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, que disciplina as sanções penais e administrativas aos danos ocasionados ao meio ambiente, enfocou a questão da proteção ambiental, reunindo em seu conjunto legal, cinco seções, de forma sistêmica, delitos que se encontravam esparsos em outras legislações diferenciadas, dentre elas, menciona-se o Código de Pesca, Código Florestal, Código de Mineração, entre outros. Ainda, tipificou crimes contra a poluição ambiental (art. 54 a 61), flora (art. 38 a 53), fauna (art. 29 a 37), ordenamento urbano, patrimônio cultural (art. 62 a 65), além de prever crimes contra a Administração Ambiental (art. 66 a 69) (BRASIL, 1998).

A legislação retromencionada trouxe uma inovação em seu texto, disciplinando a efetivação do preceito constitucional que imputa responsabilidade penal à pessoa jurídica. Consoante o preceito legal, a pessoa jurídica somente poderá ser responsabilizada penalmente pela ocorrência de crimes dolosos ocasionados ao meio ambiente (ALMEIDA, 2012).

Analisando o art. 3º, da Lei 9.605/98, Almeida (2012), alude que são possíveis de serem identificadas três condições, que, concomitantemente, auxiliarão à imputação da responsabilidade penal às pessoas jurídicas: a personalidade jurídica; uma infração que seja cometida por órgão colegiado da pessoa jurídica ou decisão do representante legal ou contratual, e; que essa infração seja realizada no interesse ou benefício da pessoa jurídica.

No que se refere à pessoa física, Almeida (2012), assevera que, não há como negar o receio do homem em sofrer uma intervenção penal, acabando sendo essencial para a garantia de segurança do bem jurídico ambiental, tendo em vista a grande dificuldade de autoconscientização.

3.4 Responsabilidade civil

A responsabilidade civil subjetiva se assenta em três pressupostos, de acordo com a teoria clássica, sendo, dano, culpa do autor do dano e a relação de causalidade entre o fato culposos e dano provocado (FRANCO E DALBOSCO, 2001). Assim, a ação é ingressada, na via do Poder Judiciário, pelo próprio ofendido; Ministério Público e/ou por entidades públicas ou particulares, através de ações particulares (MMA, 2002).

Entretanto, em matéria ambiental, o ordenamento jurídico pátrio, adota a teoria da responsabilidade civil objetiva. Logo, é um mecanismo processual que garante a proteção dos direitos da vítima, no caso dos danos ambientais, a coletividade. Assim, aquele que exerce uma atividade uma potencialmente poluidora ou que implique risco a alguém, assume a responsabilidade pelos danos oriundos do risco criado objetivamente (FRANCO E DALBOSCO, 2001).

No § 1º do art. 14 está prevista a responsabilidade na esfera cível, ocorrendo independentemente da existência de culpa. Logo, o Ministério Público da União possui legitimidade para propor ação que vise à responsabilidade das esferas

civil e criminal, por prejuízos ocasionados ao meio ambiente, mesmo que o poluidor não apresente culpa. Assim, este terá a obrigação de reparar ou indenizar pelos danos ocasionados ao meio ambiente e a terceiros que forem atingidos por sua atividade criminal (BRASIL, 1988).

Destarte, se por um lado, na Ação Civil Pública, instituída pela Lei nº 7.347 de 1985, o fundamento da sentença será a potencialidade de dano ocasionado ao meio ambiente, não havendo a obrigatoriedade da ilegalidade do ato para enquadrar o Estado na responsabilidade civil, desde que sua culpabilidade possa ser devidamente comprovada por elementos fáticos (FRANCO E DALBOSCO, 2001).

Desse modo, distintamente da tutela administrativa que visa a prevenção do dano, a tutela civil do meio ambiente, busca a ideia presente da reparação do dano. Portanto, as principais formas de reparação dos danos ambientais são: retorno ao *status quo* (antes da ocorrência) do fato lesivo e indenização em pecúnia. Posto que, a primeira modalidade sempre deve ser tentada independentemente de ser mais onerosa que a segunda. Logo, a reversibilidade ao estado anterior ao dano se faz necessária e urgente, apesar de nem sempre ser possível, gerando-se, neste caso, a indenização em dinheiro (FRANCO E DALBOSCO, 2001).

No mais, a reparação ambiental, de cunho civil, pode atingir todos os poluidores, a quem a própria legislação define como “a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental” (art. 3º, V, da Lei nº 6.938/81) (BRASIL, 1981).

Assim, o uso do vocábulo **transgressores**, no *caput* do art. 14, comparado à utilização da palavra **poluidor**, no § 1º do mesmo dispositivo, deixa a entender aquilo que já se podia inferir da vigência do princípio da intranscendência das penas: a responsabilidade civil por dano ambiental é subjetivamente mais abrangente do que as responsabilidades administrativa e penal. Logo, não admite estas últimas que terceiros respondam a título objetivo por ofensas ambientais praticadas por outrem.

Por conseguinte, a responsabilidade civil ambiental é objetiva; porém, tratando-se de responsabilidade administrativa ambiental, a responsabilidade é subjetiva. Note-se que nem seria necessária toda a construção doutrinária e jurisprudencial no sentido de que a obrigação civil de reparar o dano ambiental é do

tipo *propter rem*⁷, porque, na verdade, a própria lei já define como poluidor todo aquele que seja responsável pela degradação ambiental - e aquele que, adquirindo a propriedade, não reverte o dano ambiental, ainda que não causado por ele, já seria um responsável indireto por degradação ambiental (MARQUES, 2018).

3.5 Fiscalização ambiental

Conforme estabelece a Lei Federal Nº 6.938/81, a fiscalização ambiental é um poder e dever do Estado, em que o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) possui órgãos do Poder Público com a responsabilidade de proteção e melhoria da qualidade ambiental, zelando pela proteção social de todos (BRASIL, 1981).

São incumbências destes órgãos (Conselho de Governo⁸; Conselho Nacional do Meio Ambiente⁹ – CONAMA; Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis¹⁰ – IBAMA, Ministério do Meio Ambiente¹¹ – MMA, Órgãos Seccionais¹², Órgãos locais ou entidades municipais¹³ entre outros) a execução das medidas protetivas de meio ambiente, isto é, respeitando sua atribuição legal, cabendo a obrigatoriedade de realizar fiscalização ambiental dentro de suas competências territoriais (BRASIL, 1981).

⁷ Obrigação civil de dano ambiental é *propter rem* quando o novo proprietário de um imóvel que esteja em desacordo com as determinações legais acerca da preservação de uma reserva legal deve restaurar a área degradada independente dele ser ou não responsável pelo dano causado (MARQUES, 2008).

⁸ Órgão superior do sistema reunindo todos os ministérios e a Casa Civil da Presidência da República na função de formular a política nacional de desenvolvimento do País, levando em conta as diretrizes para o meio ambiente.

⁹ Órgão consultivo e deliberativo, formado por representantes dos diferentes setores do governo (em âmbitos federal, estadual e municipal), do setor produtivo e da sociedade civil. Assessora o Conselho de Governo e tem a função de deliberar sobre normas e padrões ambientais.

¹⁰ Encarrega-se de executar e fazer executar as políticas e as diretrizes nacionais para o meio ambiente. É o órgão executor.

¹¹ Órgão central, com a função de planejar, supervisionar e controlar as ações referentes ao meio ambiente em âmbito nacional.

¹² Entidades estaduais responsáveis pela execução ambiental nos estados, ou seja, as secretarias estaduais de meio ambiente, os institutos criados para defesa ambiental.

¹³ Responsáveis pelo controle e fiscalização ambiental nos municípios.

Quanto ao poder de polícia, o Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), dispõe de atribuições de fiscalização, por meio da qual se impõe sanções administrativas como instrumento da tutela administrativa e como meio de se coibir a prática de infrações ambientais (BECHARA, 2019).

Além disso, à luz do conceito de poder de polícia, observa-se ser expressão de seu exercício a atividade administrativa, consistente em fiscalizar e licenciar as obras e atividades que poderão em potencial ou efetivamente serem causadoras de degradação ambiental (BECHARA, 2019).

Sustentando esse entendimento, surgem dois aspectos relacionados a fiscalização, quais sejam: preventivo, por meio do qual os agentes da Administração procuram impedir um dano social e; repressivo, que, em consonância com a transgressão da norma de polícia, resulta na aplicação de uma sanção/punição.

Dessa forma, a ação fiscalizatória, exercida em nível federal, pelo IBAMA, assim como nos níveis estaduais (Órgãos Seccionais) e municipais (Órgãos locais ou entidades municipais), têm por objetivo assegurar a integridade do meio ambiente, bem como manter o uso racional dos recursos naturais e seus subprodutos, visando controlar as ações predatórias do homem sobre o meio ambiente (SISNAMA, 1981).

Pelo exposto, percebe-se que a tríplice responsabilização é medida necessária para as políticas públicas versarem sobre o meio ambiente ecologicamente equilibrado. Tais atribuições asseguram o uso do poder de polícia, por parte estatal, contribuindo para a redução da degradação ambiental.

No mais, sua utilização, seja por meio de sanções administrativas, civis e/ou penais, derivada de condutas lesivas ao meio ambiente, configuradas pela Lei 9.605/1998, auxilia no reforço da tutela ambiental, cabendo ao Direito Ambiental atuar na tríade de esferas básicas: a preventiva, a reparatória e a repressiva (MILARÉ, 2000, p. 951).

Em vista disso, após o estudo bibliográfico das políticas públicas de urbanização após a CRFB/88 (primeira seção) e, pesquisa ao Direito Ambiental, resguardado na Carta Constitucional (segunda seção), na terceira parte desta pesquisa, haverá a análise do projeto de urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras no município de Rubiataba/GO, observando-se o inciso VI do art. 225 da Constituição Federal/88.

4 ANÁLISE SOBRE A ORLA DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS EM RUBIATABA/GO

Ao analisar o art. 225, VI da CRFB, constata-se a criação, por parte dos órgãos públicos, de condições para a coletividade cumprir o seu dever de defender e proteger o meio ambiente ecologicamente equilibrado, por meio da promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino. Logo, essa análise constitucional permite o estudo da orla do Lago Residencial das Palmeiras em Rubiataba/GO, averiguando-se as ações práticas tomadas pelo Poder Público visando despertar a conscientização coletiva para a preservação ambiental deste espaço ecológico.

Para examinar essa área geográfica, necessário se faz a análise da licença ambiental simplificada nº 11732/2014, bem como o projeto de urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras, recorrendo-se ao plano de controle ambiental, ao memorial descritivo e explicativo de arquitetura e urbanismo, ao plano de controle ambiental (PCA), bem como questionários distribuídos nas Unidades Educacionais do município em estudo, este último, com a finalidade de averiguar o cumprimento do artigo 225 da CF/88.

A importância da preservação e conscientização ambiental na esfera municipal contribui para o estudo das políticas públicas implantadas pelo Governo pleiteando uma ampliação da participação popular na tomada das decisões (ROLIM, 2006).

De igual modo, o projeto de urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras, implantado pela esfera municipal, para que tenha efetividade em longo prazo, deduz-se que haja uma participação dos cidadãos rumo ao conhecimento dos benefícios socioambientais para a sociedade rubiatabense, atrelando-se costumes populares, orientações ecológicas, despertando-se à consciência ecológica coletiva, gerando a proteção e preservação das nascentes, flora e fauna.

4.1 Plano de controle ambiental (PCA), memorial descritivo e explicativo de arquitetura e urbanismo (MDEAU) e licença ambiental simplificada 2611/14

O plano de controle ambiental (PCA) foi apresentado pela prefeitura de Rubiataba/GO à secretaria do meio ambiente e saneamento em julho de 2014,

visando cumprir uma exigência técnica e legal para a obtenção da licença ambiental pertinente a revitalização da orla do Lago Residencial das Palmeiras (PCA, 2014).

Quanto à natureza do empreendimento, nota-se no PCA que, em momento algum, o órgão municipal se atentou à dimensão do empreendimento (art. 225 da CRFB), promovendo a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Assim, sua implantação ocorreu no Setor Residencial das Palmeiras, Rubiataba/GO.

A área do lago a ser pavimentada era de 3.975,30m², sendo 14.450,00m² formada por área permeável, 962,40m² de área construída, totalizando 30.158,70m² (PCA, 2014).

As informações apresentadas no PCA foram prestadas pela pessoa jurídica do município de Rubiataba, sendo asseveradas pelo engenheiro civil Thiago Moreira Vidigal, analisadas pelo engenheiro ambiental Michel Mindlin Rodrigues, CREA 15535 D/GO e o biólogo Paulo Afonso Carvalho de Melo Júnior CRBIO 625.97/04 D (PCA, 2014).

Por outro lado, fazendo uma analogia com o memorial descritivo e explicativo de arquitetura e urbanismo (MDEAU), datado de 13 de maio de 2014, assinado pelo engenheiro civil supra, há uma clara intenção de tornar o espaço do lago em uma área de convivência e lazer para os moradores da urbe, conferindo a localidade um cartão postal para a cidade e população, bem como atraindo visitantes ao município (MDEAU, 2014).

O MDEAU está estruturado em cinco eixos que nortearam a concepção do projeto. O primeiro deles, revitalização, buscou-se atrair pessoas para uma área que se encontra em desuso. O segundo, a funcionalidade, visando facilitar o fluxo de indivíduos por meio de passarelas largas, academia a céu aberto, uma quadra de areia, assim como uma pista de caminhada em volta do lago. A terceira, acessibilidade corresponde à humanização dos espaços públicos, eliminando degraus, caracterizando um acesso universal. A quarta, estética, buscando aproveitar o relevo e a flora existente. A quinta, harmonia do conjunto arquitetônico, objetivando edificações circundantes convidativas ao uso pela população (MDEAU, 2014).

A urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras localiza-se na Alameda Baunilha, sendo uma área pública, compondo-se de pavimentação de piso em bloco, rampas de acesso para deficientes físicos, bancos feitos de madeira de

lei, concreto e luminária pública, corpo com alojamento para equipamento auxiliar e aro, ambos injetados em liga de alumínio (MDEAU, 2014).

Ao analisar a licença ambiental simplificada nº 2611/2014, percebe-se dados fundamentais para análise do projeto. Dentre eles, destaca-se o cliente (Prefeitura de Rubiataba/GO), o empreendimento, atividade licenciada, junto às exigências técnicas complementares referentes à urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras.

Referentes às exigências técnicas, verifica-se obras de infraestrutura de serviços em terra (terraplenagem), pavimentação, área de convivência, instalação de equipamentos de ginástica, academia ao ar livre, parque infantil, bancos, quiosques, quadra de areia e, revitalização da represa existente.

Quanto ao mais, observa-se nos itens 19 e 20, dos critérios técnicos da licença ambiental simplificada nº 2611/2014, o cumprimento do inciso VI, art. 225 da CRFB, no que tange a realização com os alunos do município de educação ambiental, com palestras informando a necessidade da preservação do meio ambiente, realizando plantio de mudas nativas da região na área de influência da construção, urbanização e paisagismo no parque urbano do lago.

Na licença ambiental simplificada nº 2611/2014, há, ainda, no item 21 menção a implementar medidas de conservação ambiental sugeridas pelo projeto básico ambiental no PCA. Entretanto, ao perquirir o referido plano de controle ambiental, nota-se um plano de controle dos riscos para evitar acidentes, recorrendo-se ao uso de equipamentos de proteção individual, além de palestras entre os colaboradores, sensibilizando-os quanto ao perigo do trabalho.

Examinando o PCA, MDEAU e a licença ambiental simplificada nº 2611/2014, constata-se o cumprimento ao art. 225, VI da CRFB, quanto ao atendimento das ações legais a serem tomadas pelo Poder Público municipal visando despertar a conscientização coletiva para a preservação ambiental relacionada à orla do Lago Residencial das Palmeiras. Todavia, a efetividade destas normas será analisada, por meio dos questionários distribuídos nas unidades educacionais vinculadas ao município de Rubiataba.

4.2 Questionário semiestruturado aplicado nas escolas municipais de Rubiataba/GO

O questionário semiestruturado aplicado nas unidades educacionais no município de Rubiataba/GO em setembro de 2019 tinha como objetivo averiguar se houve a promoção de políticas públicas visando à conscientização e preservação do Lago Residencial das Palmeiras.

É de inteligência que os parâmetros curriculares nacionais abordaram o meio ambiente contribuindo-se, assim, para evidenciar a necessidade de um trabalho vinculado aos princípios da dignidade do ser humano, da participação, da corresponsabilidade, da solidariedade e da equidade.

Ainda, sabe-se que é dever de o município ofertar a educação infantil em sua rede de ensino, conforme estabelece a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN). Neste caminho, torna-se salutar que a conscientização seja despertada desde tenra idade. Portanto, há de se deduzir que ações educacionais foram implantadas na educação infantil, resguardando à preservação ambiental dos ecossistemas existentes no Lago Residencial das Palmeiras.

O questionário foi aplicado em todas as escolas municipais existentes nesta urbe¹⁴, sendo a Escola Municipal Dom Juvenal Roriz, Centro Educacional Criança Cidadã, Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa, Escola Municipal Maria Rosária de Lima, Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, Escola Municipal Professora Zelma Queiroz de Lima Alencar e Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio. No total, foram 7 unidades, com exceção das distritais. Constituído por dez questões, direcionadas a educação ambiental e vinculadas ao cumprimento do artigo 225, inciso VI da CF/88, foi deixado nas escolas supra, no mês de outubro de 2019, sendo recolhido na semana seguinte. Para ser devidamente respondido, as coordenadoras pedagógicas e/ou gestor(a)(s) observaram o Projeto Político Pedagógico das instituições, que esclarece quais projetos serão/foram trabalhados, a forma, a duração e o momento de execução.

¹⁴ O questionário que fora aplicado nas unidades educacionais municipais de Rubiataba se encontra anexado nesta pesquisa.

No mais, pela faixa etária dos educandos, o questionário foi deixado nas mãos das coordenadoras pedagógicas e/ou gestor(a)(s) para que estes, em contato com a documentação escolar (projeto político pedagógico e regime interno) respondessem amparados neste arcabouço pedagógico.

Logo, o estudo deste questionário trouxe respostas a uma carência de informações relacionada à urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras, consistente nos resultados para saber se o poder público atendeu ou não o art. 225, VI da CRFB.

4.2.1 Escola Municipal Dom Juvenal Roriz

Na Escola Municipal Dom Juvenal Roriz, de acordo com o questionário assinado pela gestora M.R.V.S. decreto nº 352/2017, o ensino da Educação Ambiental faz parte da prática pedagógica, sendo abordado, pelo menos, duas vezes por semana com os discentes.

Por ser um tema transversal, é trabalhado de forma interdisciplinar por meio de passeios em locais públicos e privados, dentre eles, destacam-se a visita ao Projeto Córrego da Serra, em rodas de leitura, contos e recontos, momentos este, auxiliados por professores e coordenadores pedagógicos.

No oitavo item do questionário, há indagação se foi trabalhado algum projeto que desenvolvesse a preservação ambiental referente à urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras, sendo a resposta negativa.

No mais, quando questionada se a escola se preocupa em desenvolver a junção entre teoria e prática, pertinente ao meio ambiente, a resposta é afirmativa.

Portanto, na instituição de ensino acima mencionada, não houve, o cumprimento do que reza o art. 225, VI da CRFB, seja por parte da secretaria do meio ambiente e/ou secretaria municipal de educação, perdendo o ensejo da ludicidade e das atividades propostas dentro da sala de aula.

4.2.2 Centro Educacional Criança Cidadã

No Centro Educacional Criança Cidadã, por se tratar de uma creche com faixa etária dos discentes entre seis meses a quatro anos, o ensino da Educação

Ambiental acontece por meio de rodas de conversação e atividades práticas, dentre elas, destacam-se: plantio de árvores e passeios rotineiros no bosque municipal.

A temática ambiental é, geralmente, desenvolvida com os discentes, até mesmo pela parca idade destes, em datas comemorativas como, por exemplo, o Dia Mundial do Meio Ambiente (5/6), Dia da Árvore (21/9), Dia Mundial da Água (22/3), entre outros.

Nas ações instituídas no Projeto Político Pedagógico da instituição, há ações que visam à preservação e a conscientização das pessoas perante o meio ambiente, como não desperdiçar água e visitas ao Projeto Córrego da Serra.

No item relacionado há projetos que possam ter desenvolvido, buscando a preservação do meio ambiente, referente à urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras, a resposta foi negativa.

Assim, este espaço educacional, do mesmo modo que a Escola Municipal Dom Juvenal Roriz, não recebeu orientação pedagógica, por parte da secretaria municipal do meio ambiente e/ou educação, para desenvolver e executar ações que despertassem a conscientização a respeito das políticas públicas a serem adotadas no Lago Residencial das Palmeiras.

4.2.3 Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa

No Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Monsenhor Lincoln Monteiro Barbosa desenvolve educação na primeira fase do ensino fundamental, enfatizando o ensino ambiental por aulas dialogadas, práticas e aplicação de projetos.

A educação ambiental é desenvolvida de forma transversal, levando-se o alunado a ter uma postura consciente quanto ao lixo produzido pelos seres humanos, limpeza do ambiente escolar, uso sem desperdício da água, sendo trabalhada em todas as disciplinas ministradas na instituição.

Questionada quanto a ocorrência de algum projeto que buscou desenvolver a preservação ambiental atinente a urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras, o feedback foi negatório, evidenciando uma ruptura da história local.

O espaço educacional em análise, respondeu afirmativamente que apresenta orientações aos alunos, por parte de docentes e coordenadores pedagógicos, da necessidade de preservação dos ecossistemas na nossa região.

Logo, percebe-se uma parcimônia informacional, por parte dos órgãos municipais competentes, oriundas das políticas públicas que deveriam ter sido acopladas a aprendizagem dos discentes quanto a Orla do Lago Residencial das Palmeiras.

4.2.4 Escola Municipal Maria Rosária de Lima

Na Escola Municipal Maria Rosária de Lima a educação ambiental é estudada por meio de aulas dialogadas, práticas e aplicação de projetos, no decorrer do ano letivo. Os alunos são orientados, cotidianamente, em relação a limpeza do ambiente, geralmente, de forma lúdica, ante a idade das crianças que são de três a cinco anos.

A coordenadora relata que não há no Projeto Político Pedagógico da instituição ações que visam à preservação e a conscientização ambiental, embora seja amplamente trabalhado com o alunado, bem como aplicado no ambiente escolar.

Quanto à urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras, não foram desenvolvidas ações no sentido de preservar e conscientizar os discentes da importância do ecossistema existente em Rubiataba.

4.2.5 Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo

No Centro Municipal de Educação Infantil Brincando e Aprendendo, por lidar com crianças de seis meses até quatro anos, a educação ambiental é elaborada e concebida, de maneira lúdica e interdisciplinar, contando com parceria da família.

Ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental são presentes no Projeto Político Pedagógico da instituição, sendo analisadas e expostas integrando teoria e prática.

Pertinente à urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras, não foi desenvolvido com os alunos projetos que possibilitassem a preservação e a conscientização desta área que passou a ser frequentada pela população rubiatabense.

4.2.6 Escola Municipal Professora Zelma Queiroz de Lima Alencar

A Escola Municipal Professora Zelma Queiroz de Lima Alencar relatou que o ensino da educação ambiental se faz vívido na rotina escolar, por meio de aulas dialogadas, práticas, sendo mais fácil aplicar este conteúdo nas disciplinas de Ciências Naturais e Geografia.

A instituição, embora não haja ações que visam à preservação e a conscientização do meio ambiente em Rubiataba, desenvolve práticas pedagógicas auxiliando os alunos a jogarem lixo no local apropriado, não poluírem, não desmatarem, entre outras.

Ainda, anualmente, é rotineira visitas ao Projeto Córrego da Serra, como forma de unir teoria e prática ambiental, facilitando o entendimento do alunado à relevância do meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Porém, assim como as demais instituições educacionais vinculadas ao município em estudo, não houve projeto ou ação que desenvolvesse à preservação e conscientização do meio ambiente, quanto a Orla do Lago Residencial das Palmeiras, demonstrando falha de diálogo entre as secretarias do meio ambiente e da educação.

4.2.7 Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio

A Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio desenvolve a aprendizagem para alunos na segunda fase do ensino fundamental, trabalhando com o ensino da educação ambiental somente por aulas dialogadas, destacando-se as disciplinas de Ciências e Geografia.

As disciplinas mencionadas abordam a educação ambiental dentro dos quesitos da grade curricular nacional, não aprofundando os conteúdos, deixando na superficialidade.

Ainda, pelas informações de cunho pedagógico, todas as disciplinas possuem habilidades necessárias para serem aplicadas à temática ambiental. Na trajetória da escola, houve projetos desenvolvidos e aplicados, em consonância interdisciplinar, voltados para a questão ambiental, que obtiveram sucesso na aprendizagem dos discentes.

No Projeto Político Pedagógico da instituição, há ações direcionadas à preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba. Assim, há uma parceria com o voluntário João Correia, que cuida, junto aos alunos, da Praça Mutum, entendida como extensão da escola para práticas esportivas e lazer.

No mais, relacionado à urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras, não foi trabalhado projeto ou ação com os alunos visando a preservação e conscientização do ecossistema desta região.

Ainda, na escola existe orientação prática e teórica no tocante há projetos desenvolvidos em Rubiataba que auxiliam na conscientização ambiental no município. Dentre eles, destaca-se o Projeto Córrego da Serra, sendo realizadas, semestralmente, visitas.

4.3 Não efetividade da ordem social

Para que haja a efetividade da ordem social, amparado no art. 225 da CRFB/88, cabe ao Poder Público resguardar, aplicar e cumprir com as incumbências disciplinadas nos incisos e parágrafos deste dispositivo constitucional. No mais, é de interesse desta pesquisa, analisar apenas o cumprimento do inciso VI do artigo supra.

Ainda, a urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras consistiu na primeira ação pública para facilitar o acesso das pessoas ao local, isto é, os cidadãos não estavam conscientizados ecologicamente para lidarem com essa nova realidade. Assim, eram cabíveis projetos de conscientização pública, implantados nas unidades escolares, buscando a preservação do meio ambiente, respeitando-se as espécies e os ecossistemas a serem atingidos pela visitação populacional.

Logo, conforme se observa na tabela abaixo, há uma pormenorização de quatro tópicos questionados nas unidades educacionais do município de Rubiataba,

relacionadas ao meio ambiente, formas de desenvolver a aprendizagem no contexto escolar, enfatizando os possíveis projetos e/ou ações que foram desenvolvidos nas escolas, com a finalidade de despertar a conscientização ambiental.

	Ensino da Educação Ambiental	Projeto Político Pedagógico – Meio Ambiente	Projeto e/ou ação – Urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras	Teoria e prática – Meio Ambiente
D. Juvenal Roriz	Aulas práticas e dialogadas	Sim	Não	Ludicidade
Cent. Educ. Crian. Cidadã	Aulas dialogadas	Sim	Não	Conscientização
Núcleo	Aulas práticas, dialogadas e aplicação de projetos	Não	Não	Datas especiais
M^a Rosária de Lima	Aulas práticas, dialogadas e aplicação de projetos	Não	Não	Palestras
CMEI	Aplicação de projetos	Sim	Não	Projetos
Zelma Q. de L. Alencar	Aulas práticas e dialogadas	Não	Não	Palestras e visitas
EMRSS	Aulas dialogadas	Sim	Não	Projetos

Quadro n. 1: O estudo do meio ambiente nas unidades escolares de Rubiataba/GO.
Fonte: Dados da Pesquisa, 2020.

Diante das informações apresentadas, verifica-se que não houve a aplicabilidade do art. 225, VI da Constituição da República, no que tange as políticas públicas capazes de implementar, nas redes de ensino, ações e/ou projetos visando à preservação ambiental dos ecossistemas existentes no Lago Residencial das Palmeiras. Desse modo, a efetividade de ter um ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe, primeiramente, ao poder público assegurar à promoção da educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização da coletividade para a preservação do meio ambiente. Assim, percebe-se que no projeto de urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras não houve a efetivação da ordem social estampada na CRFB.

5 CONSIDERAÇÕES GERAIS

Verifica-se com a etapa de finalização desta pesquisa que na urbanização da Orla do Lago Residencial das Palmeiras o poder público municipal não atendeu o art. 225, VI da CRFB, visto que em nenhum dos questionários respondidos nas unidades educacionais do município de Rubiataba houve projetos ou ações que promovesse a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Ainda, percebe-se o atendimento da norma no memorial de caracterização do empreendimento (MCE), porém, não houve a preocupação com a institucionalização no Projeto Político Pedagógico das escolas municipais, resultando na prática educativa de conscientizar, conhecer e aprender sob a responsabilização de todos para a manutenção da preservação ambiental.

No mais, no município em análise, há, claramente, um distanciamento das políticas públicas na condução de forças que levem à participação popular no campo da política urbana, ainda impregnada de resquícios não pertencentes à nova ordem constitucional brasileira. Assim, não há democracia deliberativa seja durante a fase de deliberação, consideração e debate, evidenciando-se uma sociedade civil organizada, sem voz ativa, representando um papel de figurantes nas decisões adotadas na política municipal.

Logo, sugere-se uma notificação, às secretarias de educação e meio ambiente municipal, para que ambas contribuam na inserção do PPP das instituições estudadas, a fim de que possam adotar ações ou projetos pedagógicos que atendem na prática o art. 225, VI da CRFB.

Desse modo, o objeto de estudo não se mostra esgotado. Isto porque após as notificações a serem expedidas ao poder municipal, poderão ser desenvolvidas pesquisas visando abarcar a inserção do dispositivo constitucional, priorizando as políticas públicas que promovam a democracia deliberativa em todas as suas instâncias.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ana Amélia Gonçalves de. **A responsabilidade penal da pessoa jurídica em matéria ambiental**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XV, n. 97, fev 2012. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11146&revista_caderno=5> Acesso: 25/11/2019, às 20h30.

AVRITZER, L. (org.). **A participação em São Paulo**. São Paulo: Editora Unesp, 2004.

BARROS, José da D'Assunção. **O campo da história: especialidades e abordagens**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2004.

BECHARA, Erika. **Direito Ambiental**. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

BEZERRA, Carla de Paiva. Os **sentidos da participação para o partido dos trabalhadores (1980-2016)**. *Rev. bras. Ci. Soc.* vol.34 n°. 100 São Paulo 2019 Epub Sep 23, 2019. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092019000200511. Acesso: 1/2/2020.

BONDUKI, N. “**Política habitacional e inclusão social no Brasil: revisão histórica e novas perspectivas no governo Lula**”. *Arq.urb – Revista eletrônica de Arquitetura e Urbanismo*, n° 1, 2008. Disponível em <http://www.usjt.br/arq.urb/>. Acesso 2/9/2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**, promulgada em 05 de outubro de 1998. *VadeMecum*. São Paulo: RT, 2016.

_____. **Lei n. 10.257, de julho de 2001**. <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LEIS_2001/L10257.htm> Acesso 27/9/2019 às 19h.

_____. **Lei Federal n. 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências. *VadeMecum*. São Paulo: RT, 2009.

_____. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. *VadeMecum*. São Paulo: RT, 2016.

CANOTILHO, J. J. G.; LEITE, J. R. M. **Direito constitucional ambiental brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

DAGNINO, E. (org.) **Sociedade Civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FREITAS, Vladimir Passos. **A desejada e complexa conciliação entre desenvolvimento econômico e proteção do meio ambiente no Brasil**. Disponível em: <file:///D:/Isaac/Documents/DIREITO/9%C2%BA%20Per%C3%ADodo/3692-13107-1-PB.pdf>. Revista Direito Ambiental e sociedade, v. 4, n. 1, 2014 (p. 235-263). Acesso: 2/2/2020.

FIORILLO, C. A. P. **Curso de direito ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FRANCO, Paulo Sérgio de Moura; DALBOSCO, Ana Paula. **A tutela do meio ambiente e responsabilidade civil ambiental**. Jus Navigandi, Teresina, ano 6, n. 52, nov. 2001. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=2357>. Acesso: 25/11/2019, às 21h30.

MACHADO, P. A. L. **Direito ambiental brasileiro**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Ática, 2000.

MMA - Ministério do Meio Ambiente. 2002. **Apostila de legislação ambiental sobre licenciamento e fiscalização**. Programa Nacional do Meio Ambiente – PNMA. Disponível em: http://www.ecosocialnet.com/legislacao/Apostila_Legislacao_Ambiental.pdf. Acesso: 25/11/2019, às 22h.

PAULO, Vicente. **Direito Constitucional Descomplicado**. 16ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

Prefeitura de Rubiataba/GO. **Plano de Controle Ambiental (PCA). Memorial de caracterização do empreendimento (MCE)**. Revitalização de área pública, 2014.

_____. **Memorial descritivo e explicativo de arquitetura e urbanismo (MDEAU)**, 2014.

REZENDE, Fernando. **Finanças Públicas**. 2ª edição, editora Atlas, 2001.

ROLIM, Cássio, F.C. **Urbanização: Cidades, Desenvolvimento, Sistemas Urbanos**, Curitiba: Atlas, 2006.

SADER, E. **Quando novos personagens entraram em cena**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002.

SANTOS, B. S. “**Reinventar a democracia: entre o pré-contratualismo e o pós-contratualismo**”. In Oliveira, F.; Paoli, M. C. (Orgs.) Os sentidos da democracia: política do dissenso e hegemonia global. Petrópolis: Vozes, 1999.

_____. **A gramática do tempo – para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez Editora, 2006.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ). 1ª Seção. **EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.318.051 - RJ (2012/0070152-3)**, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, julgado em 14/11/2018.

TONELLA, C. “**O Sistema de Desenvolvimento Urbano no Brasil e a participação popular nos últimos 20 anos**”. XIII ENANPUR - Planejamento e Gestão do território. Anais XIII ENANPUR - Planejamento e Gestão do território. Disponível em <http://www.xiienanpur.ufsc.br>. Florianópolis, 2009.

APÊNDICE

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA – FER
 PROFESSORA ORIENTADORA: MS. LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO
 ACADÊMICO: ISAC FERREIRA
 INSTITUIÇÃO: Escola Municipal Dom Genival Reis.
 DATA: 10/09/2019
 COORDENADOR(A): Kamila Claudine da Silva Amorim.

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO NAS UNIDADES
 ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, EM SETEMBRO DE 2019, PARA
 AVERIGUAR SE HOUE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A
 CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

1 – Como se desenvolve o ensino da Educação Ambiental nesta instituição?
 Aulas dialogadas Aulas práticas Aplicação de projetos.

Obs.: _____

2 – Quantos vezes por semana é abordada a questão ambiental nesta escola?
 Uma vez. Duas vezes. Três ou mais vezes. Em todas as aulas.

Obs.: _____

3 – Como as disciplinas abordam a educação ambiental?

Através de passeios em locais públicos e privados - Projeto Cerrado da Beira, momentos de leituras, contos e relatos de histórias com auxílio do professor e coordenador no pátio e na sala de aula.

4 – Tem alguma disciplina que torna-se mais fácil aplicar a questão ambiental?

Sim. Não.

Obs.: Em no mundo social e natural.

5 – De que maneira os alunos desta escola podem contribuir para a conscientização ambiental?

Jogar o lixo em lugar apropriado. Não poluir.
 Não desmatar. Buscar informações com familiares e comunidade.
 Todas as alternativas.

Obs.: neste caso na escola está atendendo so-
 mente na educação infantil - maternal II,
 jardim I e II.

6 – Nesta instituição, no Projeto Político Pedagógico, há ações que visam a preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba/GO?

Sim. Não.

7 – Em caso positivo, quais são as ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental em Rubiataba/GO?

Realização de gincana ambiental, apresentações culturais, movimentos sociais, atividades ambientais: água, visita ao córrego da Serra.

8 – É(Foi) trabalhado algum projeto que desenvolve(sse) a preservação do meio ambiente quanto a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras?

() Sim. (X) Não.

Obs.:

9 – Há preocupação da instituição em desenvolver à junção entre teoria e prática relacionada ao meio ambiente?

(X) Sim. () Não.

Obs.:

10 – Como os alunos recebem orientação para que não haja mais degradação dos recursos naturais dos ecossistemas na nossa região?

Através da educação e das atividades propostas dentro e fora da sala.

Grato pela compreensão e informações prestadas!

Escola Municipal Dom Juvenal Roriz
Lei de Criação nº 452 de 20/02/1980.
Lei de Denominação: Lei Municipal nº
1.422/2014 de 18/12/2014
Autorização de Funcionamento:
Resolução CME nº 02 de 08/03/2018

M. R. Vidigal
Maria Rodrigues Vidigal Silva
Diretora
Decreto nº 352/2017

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA – FER
 PROFESSORA ORIENTADORA: MS. LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO
 ACADÊMICO: ISAC FERREIRA

INSTITUIÇÃO: Centro Educacional Criança Cidadã

DATA: 10/09/2019

COORDENADOR(A): Aluanda Lúcia da Silva Dias (Diretora)

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO NAS UNIDADES
 ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, EM SETEMBRO DE 2019, PARA
 AVERIGUAR SE HOUE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A
 CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

1 – Como se desenvolve o ensino da Educação Ambiental nesta instituição?

Aulas dialogadas () Aulas práticas () Aplicação de projetos.

Obs.: Divide a cidade da escola para de seis meses a
quatro meses após 31 de março do ano corrente é necessário
ter mais diálogo. Contudo é realizado também a aula
prática, tais como: plantar árvores, passeio no lago.

2 – Quantos vezes por semana é abordada a questão ambiental nesta escola?

Uma vez. () Duas vezes. () Três ou mais vezes. () Em todas as aulas.

Obs.: Quase sempre é mais abordada a questão ambiental
nas datas comemorativas: Dia Mundial do Meio Ambiente, Dia
do Amor, Dia da Água. Porém a questão ambiental
é sempre abordada.

3 – Como as disciplinas abordam a educação ambiental?

De forma interdisciplinar.

4 – Tem alguma disciplina que torna-se mais fácil aplicar a questão ambiental?

Sim. () Não.

Obs.: A disciplina: Étnia no mundo social e natural.

5 – De que maneira os alunos desta escola podem contribuir para a conscientização ambiental?

() Jogar o lixo em lugar apropriado. () Não poluir.

() Não desmatar. () Buscar informações com familiares e comunidade.

Todas as alternativas.

Obs.: _____

6 – Nesta instituição, no Projeto Político Pedagógico, há ações que visam a preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba/GO?

Sim. () Não.

7 – Em caso positivo, quais são as ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental em Rubiataba/GO?

Nas ações com: não desperdiçar água, visito as
Lijeto Colégio da Jura.

8 – É(Foi) trabalhado algum projeto que desenvolve(sse) a preservação do meio ambiente quanto a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras?

() Sim. (X) Não.

Obs.:

9 – Há preocupação da instituição em desenvolver à junção entre teoria e prática relacionada ao meio ambiente?

(X) Sim. () Não.

Obs.: Devido a idade de alguns dessa Instituição
são realizadas mais aulas práticas.

10 – Como os alunos recebem orientação para que não haja mais degradação dos recursos naturais dos ecossistemas na nossa região?

Atravé de diálogo, conscientização e aulas práticas.

Grato pela compreensão e informações prestadas!

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA – FER

PROFESSORA ORIENTADORA: MS. LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO

ACADÊMICO: ISAC FERREIRA

INSTITUIÇÃO: Núcleo Municipal de Ensino Fundamental Professor Lincoln

DATA: 09/09/2019

COORDENADOR(A): Andressa Helena Mateus Silva

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, EM SETEMBRO DE 2019, PARA AVERIGUAR SE HOUE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

1 – Como se desenvolve o ensino da Educação Ambiental nesta instituição?

Aulas dialogadas Aulas práticas Aplicação de projetos.

Obs.: _____

2 – Quantos vezes por semana é abordada a questão ambiental nesta escola?

Uma vez. Duas vezes. Três ou mais vezes. Em todas as aulas.

Obs.: Conscientização a respeito do lixo, limpeza do ambiente escolar, uso consciente da água etc.

3 – Como as disciplinas abordam a educação ambiental?

A educação ambiental é trabalhada de em todas as disciplinas de forma transversal.

4 – Tem alguma disciplina que torna-se mais fácil aplicar a questão ambiental?

Sim. Não.

Obs.: Em todas as disciplinas, as questões ambientais podem e devem ser trabalhadas.

5 – De que maneira os alunos desta escola podem contribuir para a conscientização ambiental?

Jogar o lixo em lugar apropriado. Não poluir.

Não desmatar. Buscar informações com familiares e comunidade.

Todas as alternativas.

Obs.: Todos esses itens são conteúdos exercidos por nossos alunos no dia a dia da nossa Unidade Escolar.

6 – Nesta instituição, no Projeto Político Pedagógico, há ações que visam a preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba/GO?

Sim. Não.

7 – Em caso positivo, quais são as ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental em Rubiataba/GO?

8 – É(Foi) trabalhado algum projeto que desenvolve(sse) a preservação do meio ambiente quanto a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras?

() Sim. (X) Não.

Obs.:

9 – Há preocupação da instituição em desenvolver à junção entre teoria e prática relacionada ao meio ambiente?

(X) Sim. () Não.

Obs.:

10 – Como os alunos recebem orientação para que não haja mais degradação dos recursos naturais dos ecossistemas na nossa região?

Em sala de aula, em datas especiais, por meio de palestras e visitas a locais que são referências. Vídeos educativos. etc.

Grato pela compreensão e informações prestadas!

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA – FER
 PROFESSORA ORIENTADORA: MS. LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO
 ACADÊMICO: ISAC FERREIRA

INSTITUIÇÃO: Escola Municipal Maria Ressia de Lima

DATA: 11/09/2019

COORDENADOR(A): Debora Costa de Lima

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO NAS UNIDADES
 ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, EM SETEMBRO DE 2019, PARA
 AVERIGUAR SE HOUE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A
 CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

1 – Como se desenvolve o ensino da Educação Ambiental nesta instituição?

Aulas dialogadas Aulas práticas Aplicação de projetos.

Obs.: Nas três formas, os projetos são desenvolvidos
 ao longo do ano onde os professores vão carqui-
 vando materiais para usar ao final.

2 – Quantos vezes por semana é abordada a questão ambiental nesta escola?

Uma vez. Duas vezes. Três ou mais vezes. Em todas as aulas.

Obs.: Qu sempre que observamos a necessidade
 de fazer uma orientação em relação a limpeza
 do ambiente.

3 – Como as disciplinas abordam a educação ambiental?

Na maioria das vezes de forma lúdica por
 se tratar de um trabalho com crianças de
 3 a 5 anos.

4 – Tem alguma disciplina que torna-se mais fácil aplicar a questão ambiental?

Sim. Não.

Obs.: Eu no Mundo Social e Natural

5 – De que maneira os alunos desta escola podem contribuir para a conscientização ambiental?

Jogar o lixo em lugar apropriado. Não poluir.

Não desmatar. Buscar informações com familiares e comunidade.

Todas as alternativas.

Obs.: São crianças pequenas, então começamos
 do básico.

6 – Nesta instituição, no Projeto Político Pedagógico, há ações que visam a preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba/GO?

Sim. Não.

7 – Em caso positivo, quais são as ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental em Rubiataba/GO?

8 – É(Foi) trabalhado algum projeto que desenvolve(sse) a preservação do meio ambiente quanto a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras?

() Sim. (X) Não.

Obs.:

9 – Há preocupação da instituição em desenvolver à junção entre teoria e prática relacionada ao meio ambiente?

(X) Sim. () Não.

Obs.: Mas, nesse trabalho ficou sempre voltado para o ambiente escolar.

10 – Como os alunos recebem orientação para que não haja mais degradação dos recursos naturais dos ecossistemas na nossa região?

Por meio das aulas, palestras e orientação por parte da equipe escolar.

Grato pela compreensão e informações prestadas!

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA – FER
 PROFESSORA ORIENTADORA: MS. LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO
 ACADÊMICO: ISAC FERREIRA

INSTITUIÇÃO: CMEI - Brincando e Aprendendo

DATA: 12/09/2019

COORDENADOR(A): Angela Maria C. Miranda

Gestora: Helida Silveira Silva Lima

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO NAS UNIDADES
 ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, EM SETEMBRO DE 2019, PARA
 AVERIGUAR SE HOVE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A
 CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

1 – Como se desenvolve o ensino da Educação Ambiental nesta instituição?

() Aulas dialogadas () Aulas práticas (x) Aplicação de projetos.

Obs.: Através de projetos realizados pelas professoras, sendo ministrados na prática com as crianças conscientizando a preservação do meio ambiente.

2 – Quantas vezes por semana é abordada a questão ambiental nesta escola?

(x) Uma vez. () Duas vezes. () Três ou mais vezes. () Em todas as aulas.

Obs.: Através da conscientização.

3 – Como as disciplinas abordam a educação ambiental?

Nesses projetos são apresentados de forma lúdica com a parceria escola (CMEI) / família.

4 – Tem alguma disciplina que torna-se mais fácil aplicar a questão ambiental?

() Sim. (x) Não.

Obs.: Trabalhamos de forma interdisciplinar.

5 – De que maneira os alunos desta escola podem contribuir para a conscientização ambiental?

(x) Jogar o lixo em lugar apropriado. (x) Não poluir.

() Não desmatar. () Buscar informações com familiares e comunidade.

() Todas as alternativas.

Obs.: De acordo com as orientações dos profissionais para cada faixa etária das crianças.

6 – Nesta instituição, no Projeto Político Pedagógico, há ações que visam a preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba/GO?

(x) Sim. () Não.

7 – Em caso positivo, quais são as ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental em Rubiataba/GO?

O tema Meio Ambiente é trabalhado numa dimensão de transversalidade, pois é tarefa de todos nós, preservarmos a natureza. Sendo assim é de suma importância que o cidadão com o meio ambiente seja praticado interdisciplinar em nossa Instituição de Ensino.

8 – É(Foi) trabalhado algum projeto que desenvolve(sse) a preservação do meio ambiente quanto a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras?

() Sim. () Não.

Obs.: _____

9 – Há preocupação da instituição em desenvolver à junção entre teoria e prática relacionada ao meio ambiente?

() Sim. () Não.

Obs.: Trabalhamos os projetos de forma integrada a teoria e prática das ações.

10 – Como os alunos recebem orientação para que não haja mais degradação dos recursos naturais dos ecossistemas na nossa região?

Com os conhecimentos adquiridos na realização dos projetos.

Grato pela compreensão e informações prestadas!

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA – FER
 PROFESSORA ORIENTADORA: MS. LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO
 ACADÊMICO: ISAC FERREIRA

INSTITUIÇÃO: Escola Municipal Professora Zelma B. de L. Cleancar
 DATA: 09/09/2019

COORDENADOR(A): Katiane Rodrigues Silva

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO NAS UNIDADES
 ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, EM SETEMBRO DE 2019, PARA
 AVERIGUAR SE HOUE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A
 CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

1 – Como se desenvolve o ensino da Educação Ambiental nesta instituição?
 Aulas dialogadas Aulas práticas Aplicação de projetos.

Obs.:

2 – Quantos vezes por semana é abordada a questão ambiental nesta escola?
 Uma vez. Duas vezes. Três ou mais vezes. Em todas as aulas.

Obs.:

De acordo com o conteúdo abordado

3 – Como as disciplinas abordam a educação ambiental?

Elas abordam de forma rotineira no decorrer do ano letivo.

4 – Tem alguma disciplina que torna-se mais fácil aplicar a questão ambiental?
 Sim. Não.

Obs.:

Ciências e Geografia.

5 – De que maneira os alunos desta escola podem contribuir para a conscientização ambiental?

Jogar o lixo em lugar apropriado. Não poluir.
 Não desmatar. Buscar informações com familiares e comunidade.
 Todas as alternativas.

Obs.:

6 – Nesta instituição, no Projeto Político Pedagógico, há ações que visam a preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba/GO?

Sim. Não.

7 – Em caso positivo, quais são as ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental em Rubiataba/GO?

8 – É(Foi) trabalhado algum projeto que desenvolve(sse) a preservação do meio ambiente quanto a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras?

() Sim. (X) Não.

Obs.:

9 – Há preocupação da instituição em desenvolver à junção entre teoria e prática relacionada ao meio ambiente?

(X) Sim. () Não.

Obs.: *Principalmnte fazendo as visitas ao Projeto Córrego e outros.*

10 – Como os alunos recebem orientação para que não haja mais degradação dos recursos naturais dos ecossistemas na nossa região?

nas aulas e palestras e visitas.

Grato pela compreensão e informações prestadas!

FACULDADE EVANGÉLICA DE RUBIATABA – FER

PROFESSORA ORIENTADORA: MS. LEIDIANE DE MORAIS E SILVA MARIANO

ACADÊMICO: ISAC FERREIRA

INSTITUIÇÃO: Escola Municipal Rivaldo Santana Sampaio

DATA: 09/09/19

COORDENADOR(A): Iri Joyce Rodrigues

QUESTIONÁRIO SEMIESTRUTURADO APLICADO NAS UNIDADES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE RUBIATABA, EM SETEMBRO DE 2019, PARA AVERIGUAR SE HOUE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VISANDO A CONSCIENTIZAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS

1 – Como se desenvolve o ensino da Educação Ambiental nesta instituição?

(X) Aulas dialogadas () Aulas práticas () Aplicação de projetos.

Obs.: Infelizmente aulas práticas e projetos no momento não estão sendo realizados.

2 – Quantos vezes por semana é abordada a questão ambiental nesta escola?

(X) Uma vez. () Duas vezes. () Três ou mais vezes. () Em todas as aulas.

Obs.: A abordagem, por vezes são apenas nas aulas de ciências ou geografia. Com ressalva que a questão ambiental não tem sido abordada com tamanha precisão pela nossa instituição.

3 – Como as disciplinas abordam a educação ambiental?

Abordam dentro dos quesitos da grade curricular com conteúdos apenas pontuais sem o aprofundamento da questão como prioridade.

4 – Tem alguma disciplina que torna-se mais fácil aplicar a questão ambiental?

() Sim. (X) Não.

Obs.: Na visão pedagógica da escola, todas as disciplinas possuem habilidades para aplicarem o tema ambiental. No trajeto da escola, teve alguns anos inúmeros projetos voltados para o tema sem dificuldade alguma.

5 – De que maneira os alunos desta escola podem contribuir para a conscientização ambiental?

(X) Jogar o lixo em lugar apropriado. () Não poluir.

() Não desmatar. (X) Buscar informações com familiares e comunidade.

() Todas as alternativas.

Obs.: _____

6 – Nesta instituição, no Projeto Político Pedagógico, há ações que visam a preservação e conscientização do meio ambiente em Rubiataba/GO?

(X) Sim. () Não.

7 – Em caso positivo, quais são as ações que buscam a preservação e a conscientização ambiental em Rubiataba/GO?

Para preparar os alunos tomarem-se responsáveis pela preservação ambiental teve a parceria com o voluntário João Correia no qual cuidam do espaço mutuum extensão da escola para práticas esportivas e lazer.

8 – É (Foi) trabalhado algum projeto que desenvolve (sse) a preservação do meio ambiente quanto a urbanização da orla do Lago Residencial das Palmeiras?

() Sim. (X) Não.

Obs.:

9 – Há preocupação da instituição em desenvolver a junção entre teoria e prática relacionada ao meio ambiente?

(X) Sim. () Não.

Obs.: A biblioteca da escola junto com professores regentes de ciências e artes elaboraram um concurso de desenho este ano de 2019 com a temática de preservação ambiental.

10 – Como os alunos recebem orientação para que não haja mais degradação dos recursos naturais dos ecossistemas na nossa região?

São orientações em formas práticas e teóricas, no tocante quando há projetos definidos para os semestres. Este ano, tanto o primeiro semestre como agora no segundo semestre, foram realizadas visitas ao córrego Seria e atividades de produção de texto e desenho, com a temática meio ambiente.

Grato pela compreensão e informações prestadas!

ANEXO


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

54
Miguel

Licença Ambiental Simplificada

Processo: 11732/2014 **Licença: 2611/2014**

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual n.º 8.544, de 17 de outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto 1.745/79, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo:

Cliente

1. Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA**
2. CPF/CNPJ: **02.382.836/0001-23**
3. Endereço: **AVENIDA CARAIBA, nr. 385, .BELA VISTA**
4. Município: **Rubiataba - GO**

Empreendimento

1. Razão Social: **AV. DAS PALMEIRAS ESQUINA C/ MALAGUETA, RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **AV. DAS PALMEIRAS ESQ. C/ MALAGUETA, RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS,**
4. Município: **Rubiataba - GO**

Bacia Hidrográfica/ Micro Região

1. Bacia Hidrográfica: **Tocantins**
2. Micro Região: **Ceres**

Atividade Licenciada

1. Nome: **OBRA DE ENGENHARIA**

Exigências Técnicas - Complementares

1. Esta Licença de Instalação refere-se a obras de Urbanização da Orla do Lago, situada na Avenida das Palmeiras esquina c/ Avenida Malagueta, na Zona Urbana do município de Rubiataba - GO, em propriedade com Área Total do terreno: 30.158,70m². Área Permeável: 14.450,00m², Área Pavimentada: 3.975,30m² e Área Construída de 962,40m²;
2. A Urbanização da Orla do Lago, contará com obras de infra-estrutura de serviços em terra (terraplenagem), pavimentação, área de convivência, instalação de equipamentos de ginástica, academia ao ar livre, parque infantil, bancos, churrasqueiras, quiosques, quadra de areia, e revitalização da represa existente.
3. Manter as obras de acordo com o previsto no cronograma físico, considerando como data inicial das obras a data ou as datas subsequentes ao recebimento desta Licença. Não ultrapassar os limites da área licenciada;
4. Executar os serviços em horários apropriados, de forma a não prejudicar os moradores da região da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
5. Manter, durante a fase das obras e após o início de funcionamento da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, a emissão de material particulado, ruídos e vibrações dentro dos parâmetros da Legislação Ambiental;
6. Definir destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos, provenientes dos equipamentos utilizados nos serviços, tais como filtros de óleo, filtros de ar, pneus, correias de borracha, mangueiras de borracha, arruelas, parafusos, óleos lubrificantes e outros tipos de resíduos;
7. Providenciar destinação adequada ao local definido pelo município para descarte dos RSCC - Resíduos Sólidos da Construção Civil que serão gerados durante os serviços de Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
8. Realizar o armazenamento adequado de todos os óleos lubrificantes usados ou contaminados, gerados pelos equipamentos em utilização na Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, e posteriormente deverá ser enviado para firma de rerefino, devidamente licenciada pelo órgão ambiental, de acordo com o estabelecido no Art. 3 da Resolução CONAMA nº 362/2005, apresentando a este órgão licenciador os certificados de coletas emitidos por coletores autorizados;
9. Todos efluentes líquidos gerados no empreendimento deverão ser devidamente tratados, visando o atendimento a Resolução CONAMA Nº 357/2005 e Decreto Estadual nº 1745/79 que aprova o Regulamento da Lei Estadual nº 8544/78, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição ambiental no Estado de Goiás;

Licença ambiental 2014

10. Implantar sistemas de controles de trânsito de veículos e pedestres, com objetivo de minimizar a ocorrência de acidentes na área de influência direta dos serviços de Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
11. Isolar a área sob influência direta dos serviços de Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, objetivando controlar o acesso de terceiros;
12. Não efetuar quaisquer tipos de intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, vertentes, nascentes, e áreas próximas a drenagens sem a prévia autorização da SEMARH;
13. A execução das obras não poderão causar danos ao meio ambiente e a terceiros e, caso ocorra, acidentalmente ou não, a Requerente deverá se responsabilizar tanto pela recuperação das áreas danificadas / atingidas, como por quaisquer outras responsabilidades originadas por sua má execução;
14. Realizar a recuperação das áreas eventualmente degradadas causadas pela Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano e Recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços;
15. Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de possíveis processos erosivos, ao longo de toda Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
16. Atender as normatizações da ABNT, quando for realizar as escavações, procurando sempre mitigar os fatores que possam gerar processos erosivos na Área de Influência Direta, os reaterros deverão estar bem compactados e o solo protegido contra processos erosivos nas proximidades dos pontos onde forem executadas as escavações;
17. Manter, durante e posteriormente aos serviços das obras de Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, os cuidados e medidas de conservação dos solos a fim de evitar, formações de processos erosivos e de lixiviação dos solos, não o impermeabilizando, e promovendo sua proteção superficial, com a plantação de gramíneas ou com lançamento de camadas de pedras britadas adequadas para as áreas a serem protegidas;
18. Manter os dissipadores de energia nos pontos de lançamento de águas pluviais definidos em projeto;
19. As APPs da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, não poderão serem ocupadas com edificações e ou sistemas de tratamentos de efluentes sanitários, tais como fossas sépticas ou sumidouros; Realizar com os alunos do município, educação ambiental, com palestras informando da necessidade da preservação do meio ambiente, procurando ainda realizar plantio de mudas nativas da região na área de influência da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
20. Realizar com os alunos do município, educação ambiental, com palestras informando da necessidade da preservação do meio ambiente, procurando ainda realizar plantio de mudas nativas da região na área de influência da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
21. Implantar todas as medidas de conservação ambiental sugeridas pelo projeto básico ambiental do Plano de Controle Ambiental - PCA.
22. Por tratar-se de obra de engenharia civil, manter acompanhamento técnico qualificado na sua implantação;
23. Fazer constar na placa da obra o número e a vigência desta Licença de Instalação ambiental;
24. Fica creditada aos técnicos: Engenheiro Civil Gabriel Costa Jacome CREA 17904/AP-GO, Engenheiro Civil Thiago Moreira Vidigal CREA 14513/D-GO, Biólogo Paulo Afonso Carvalho de Melo CRBio: 062597/04-D, Eng. Ambiental Michel Mindlin Rodrigues CREA-GO 15535/D, as viabilidades técnicas ambientais pela Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
25. A implantação de áreas de empréstimo, de bota fora, de jazidas de cascalho, jazidas de solo e o canteiro de obras deverão ser objetos de licenciamentos ambientais específicos, sabendo-se que a sua implantação não deve ocorrer em APP ou em outra área com vegetação nativa.
26. Esta licença não autoriza a supressão vegetal, caso haja a necessidade, deverá ser requerida a LEF - Licença de Exploração Florestal - Desmatamento nesta SEMARH;
27. Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se os mesmos como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença.
28. A SEMARH reserva o direito de fazer novas exigências caso considere necessário.

Nota

1. Análise Eng. Civil Rubens Chagas CREA-RJ 901043444/D.

Validade da Licença: 28/11/2018

Golânia, 28/11/2014.

Jose Augusto dos Reis Cruz

Gerente

GERÊNCIA DE LIC. DE ATIV. UTILIZADORAS DE RECURSOS NATURAIS

RECIBO 03/12/14
 Sr. Paulo Afonso C. Nifon

Licença ambiental 2014

SEMAM
 Gerência de Descentralização
 Fls. 60
 Assinatura


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

DESPACHO Nº 509/2015-GDES/SPAUC
Doc. 25973/2015

Nr. Processo: **11732/2014**
 Data Abertura do Processo: **05/08/2014 15:23**
 Assunto (Tipologia do Processo): **Licença Ambiental Simplificada**
 Atividade do Empreendimento: **OBRA DE ENGENHARIA**

Cliente

1. Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBIATABA**
2. CPF/CNPJ: **02.382.836/0001-23**
3. Endereço: **AVENIDA CARAIBA, , BELA VISTA**
4. Município: **Rubiataba**

Empreendimento

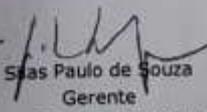
1. Razão Social: **AV. DAS PALMEIRAS ESQUINA C/ MALAGUETA, RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS**
2. CPF/CNPJ:
3. Endereço: **AV. DAS PALMEIRAS ESQ. C/ MALAGUETA, ,**
4. Município: **Rubiataba**
5. Bacia:
6. Micro-Região:

Remessa imediata

DESPACHO Nº 509/2015-GDES/SPAUC - Tendo em vista a regularidade do credenciamento do Município de Rubiataba junto ao CEMAm para emissão de licenças ambientais das atividades de impacto local e considerando que a atividade do interessado consistente na revitalização de área urbana, portanto sujeita-se ao licenciamento municipal (atividade nº 24.01 do anexo único da Resolução CEMAm 24/2013), incorrendo nenhuma das hipóteses previstas no art. 1º, § 2º a 4º, e art. 14 da supracitada resolução, encaminhem-se os autos, de ofício, ao órgão municipal de meio ambiente de Rubiataba para seguimento do feito, observado o disposto art. 4º, § 1º da Resolução CEMAm 24/2013.

Parâmetros Relacionados ao Processo:

Goiânia-GO, 02/10/2015


 Sias Paulo de Souza
 Gerente
GERÊNCIA DE DESCENTRALIZAÇÃO

Licença ambiental 2014


 ESTADO DE GOIÁS
 PREFEITURA DE RUBIATABA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA

PROCESSO 11278/2018	LICENÇA Nº 294/2019
<p>A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal Complementar N° 099/2011 (Código Municipal do Meio Ambiente), Resolução CONAMA 237/97, Resolução CEMAM 02/2016 e Lei Complementar 140/2011, concede a presente LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL SIMPLIFICADA, nas condições especificadas abaixo.</p>	
1. Cliente	
1.1 Razão Social:	MUNICÍPIO DE RUBIATABA
1.2 CPF/CNPJ:	02.382.836/0001-23
1.3 Endereço:	AVENIDA CARAÍBA, N° 385, SETOR BELA VISTA
1.4 Município:	Rubiataba - GO
2. Bacia Hidrográfica / Micro Região	
2.1 Bacia Hidrográfica:	Tocantins
2.2 Micro Região:	Ceres
3. Atividade Licenciada	
3.1 Nome:	OBRA DE ENGENHARIA
3.2 Área construída/explorada:	16.880,96 m²
4. Exigências Técnicas – Observações	
4.1 A presente licença está sendo concedida, com base nas informações constantes no processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal;	
4.2 A Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMARN deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de acidentes que envolvam o Meio Ambiente;	
4.3 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais - SEMMARN reserva-se no direito de revogar a presente licença, no caso de descumprimento de suas condicionantes ou de qualquer dispositivo que fira a legislação ambiental vigente, bem como a omissão ou falsa declaração de informações relevantes que subsidiem a sua expedição ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;	
4.4 Fica a presente automaticamente SUSPENSA , independentemente de qualquer ato administrativo por parte desta Secretaria, caso expire o prazo de validade das demais licenças emitidas por outros entes da Administração Pública, seja estadual ou federal, que fazem parte da instrução do processo a que esta se vincula. Somente com a juntada nos autos de novo "documento" que será restaurada a validade da licença ora emitida;	
4.5 Conforme disposto na <u>Resolução CONAMA 006/86</u> , o licenciado deverá providenciar a publicação do recebimento da presente licença no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta data;	
Prefeitura de Rubiataba - Goiás. / Av. Caraíba nº 385 - Setor Bela Vista Fone/Fax (62) 3325-1230 - CEP 76.350-000 / www.rubiataba.go.gov.br	

Licença ambiental 2019

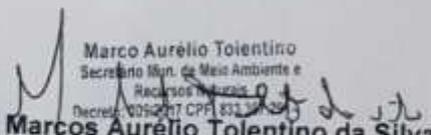
Exigências Técnicas – Complementares

- 5.1 A presente LICENÇA refere-se ao empreendimento de razão social denominada MUNICÍPIO DE RUBIATABA, cuja atividade é a urbanização da orla do lago, referente ao Contrato de Repasse nº 1012.474-39/2013, localizado na Avenida Palmeiras esq. Com Rua Malagueta, Residencial das Palmeiras, município de Rubiataba-GO, em propriedade com Área Total do Terreno: 30.391,34 m², Área Permeável: 12.880,89 m², Área Pavimentada: 4.225,95 m², Área do Lago: 16.880,96 m², conforme mencionado nos projetos apresentados neste licenciamento;
- 5.2 Fica creditada a responsabilidade técnica pelo Projeto de Urbanização da Orla do Lago, Plano e Relatório de Controle Ambiental, o Engenheiro Civil Gilson Silva Queiroz, titular do registro CREA 7713/D-GO, conforme ART nº 1020170091898;
- 5.3 A Urbanização da Orla do Lago, contará com obras de infraestrutura de serviços em terraplenagem, pavimentação, área de convivência, instalação de equipamentos de ginástica, academia ao ar livre, parque infantil, bancos, churrasqueiras, quiosques, quadra de areia, e revitalização do lago existente;
- 5.4 Manter as obras de acordo com o previsto no cronograma físico, considerando como data inicial das obras a data ou as datas subsequentes ao recebimento desta Licença. Não ultrapassar os limites da área licenciada;
- 5.5 Executar os serviços em horários apropriados, de forma a não prejudicar os moradores da região da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
- 5.6 Manter, durante a fase das obras e após o início de funcionamento da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, a emissão de material particulado, ruídos e vibrações dentro dos parâmetros da Legislação Ambiental;
- 5.7 Definir destinação adequada aos resíduos sólidos e líquidos, provenientes dos equipamentos utilizados nos serviços, tais como filtros de óleo, filtros de ar, pneus, correias de borracha, mangueiras de borracha, amuelas, parafusos, óleos lubrificantes e outros tipos de resíduos;
- 5.8 Providenciar destinação adequada ao local definido pelo município para descarte dos Resíduos Sólidos da Construção Civil que serão gerados durante os serviços de construção, urbanização e paisagismo do parque urbano;
- 5.9 Implantar sistemas de controle de trânsito de veículos e pedestres, com objetivo de minimizar a ocorrência de acidentes na área de influência direta dos serviços de Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
- 5.10 Isolar a área sob influência direta dos serviços Construção, Urbanização e Paisagismo do parque urbano, objetivando controlar o acesso de terceiros;
- 5.11 Não efetuar quaisquer tipos de intervenção em Áreas de Preservação Permanente, vertentes, nascentes, e áreas próximas a drenagens sem prévia autorização da SEMMARN;
- 5.12 A renovação da presente LICENÇA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prorrogado até a manifestação definitiva deste órgão;
- 5.13 Esta licença não produz efeitos jurídicos de cessão e/ou aquisição sobre direito de posse e direitos reais como: de propriedade (uso, gozo e disposição), de superfície, de usufruto, de servidão, de habitação, de uso, de penhor, de hipoteca, de anticrese e direito do promitente comprador de imóvel sobre a área e bens delimitados e discriminados nesta licença; nem mesmo direito adquirido, produzindo somente efeitos jurídicos nos limites da Legislação Ambiental e de competência da SEMMARN dentro de seu poder de polícia;
- 5.14 A execução da obra não poderá causar transtornos ao meio ambiente e/ou a terceiros, fora da área de sua propriedade ou dentro dela, a requerente deverá se responsabilizar por tanto pela recuperação das áreas

- danificadas/atingidas, como por quaisquer outras responsabilidades originadas por sua má execução;
- 5.15 Realizar a recuperação das áreas eventualmente degradadas pela Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano e recuperar todo o passivo ambiental decorrente dos serviços;
- 5.16 Promover o disciplinamento das águas pluviais visando o controle de possíveis processos erosivos, ao longo de toda a Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano;
- 5.17 Atender as normatizações da ABNT, quando for realizar escavações, procurando sempre mitigar os fatores que possam gerar processos erosivos na Área de Influência Direta, os reaterros deverão estar bem compactados e o solo protegido contra processos erosivos nas proximidades dos pontos onde forem executadas as escavações;
- 5.18 Manter, durante e posteriormente aos serviços das obras de Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, os cuidados e medidas de conservação dos solos a fim de evitar a formação de processos erosivos e de lixiviação do solo, não o impermeabilizando, e promovendo sua proteção superficial, com o plantio de gramíneas ou com o lançamento de camada de pedras britadas adequadas para as áreas a serem protegidas;
- 5.19 Manter os dissipadores de energia nos pontos de lançamento de águas pluviais definidos em projeto;
- 5.20 As APPs da Construção, Urbanização e Paisagismo do Parque Urbano, não poderão ser ocupadas com edificações e ou sistemas de tratamentos de efluentes sanitários, tais como fossa sépticas ou sumidouros;
- 5.21 Implantar todas as medidas de conservação ambiental sugeridas no Plano de Controle Ambiental;
- 5.22 A implantação de áreas de empréstimo, bota fora, jazidas de cascalho, jazidas de solo e o canteiro de obras deverão ser objetos de licenciamentos ambientais específicos, sabendo-se que a sua implantação não deve ocorrer em APP ou em outra área com vegetação nativa;
- 5.23 Manter acompanhamento de profissional tecnicamente habilitado na fase de execução da obra;
- 5.24 Todas as fontes de emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, devem ser mantidos com seus parâmetros nos níveis estabelecidos pela Legislação Ambiental vigente;
- 5.25 Executar medidas de controle e mitigação dos impactos negativos durante a execução das atividades do empreendimento;
- 5.26 Esta licença não autoriza a supressão vegetal, caso haja necessidade, deverá ser requerida a LEF – Licença de Exploração Florestal – Desmatamento junto ao órgão competente;
- 5.27 Esta licença está sendo concedida com base nas informações e documentos anexados ao processo, entendendo-se o mesmo como verídicos, sabendo-se que a inveracidade nos mesmos culminará no cancelamento da presente licença;
- 5.28 A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Naturais - **SEMMARN** reserva-se no direito de fazer novas exigências, caso necessário.

6. Validade da presente Licença: 08/01/2021

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos, aos 08 dias do mês de janeiro de 2019.

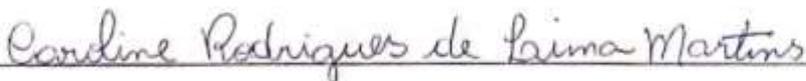

 Marco Aurélio Tolentino
 Secretário Mun. de Meio Ambiente e
 Recursos Naturais
 Decreto: 009/2017 CPP 831
Marcos Aurélio Tolentino da Silva
 Sec. Mun. de Meio Ambiente e Recursos Naturais
 Decreto nº 009/2017

Prefeitura de Rubiataba - Goiás. / Av. Caraíba nº 385 - Setor Bela Vista
 Fone/Fax (62) 3325-1230 - CEP 76.350-000 / www.rubiataba.go.gov.br

DECLARAÇÃO DE REVISÃO ORTOGRÁFICA

Declaro para todos os fins que foi feita a Revisão Ortográfica do Trabalho de Conclusão de Curso: A POLÍTICA PÚBLICA DE URBANIZAÇÃO DA ORLA DO LAGO RESIDENCIAL DAS PALMEIRAS EM RUBIATABA/GO, do acadêmico: ISAC FERREIRA do Curso de Direito da Faculdade Evangélica de Rubiataba, realizada pela Professora Especialista Caroline Rodrigues de Lima Martins, Graduada em Licenciatura Plena em Letras – Língua Portuguesa, Língua Inglesa e suas Respectivas Literaturas pela Universidade Estadual de Goiás - UEG Unidade Universitária de Itapuranga e Especializada em Dificuldades da Aprendizagem pela Faculdade de Ciências e Educação de Rubiataba – FACER.

Por ser verdade assino a presente declaração



Professora Caroline Rodrigues de Lima Martins CPF: 021.923.701-80

Rubiataba/GO
2020